

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República ▪ Controladoria-Geral da União ▪ Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: SUPERINTEND. ESTADUAL DO E.SANTO-INCRA/SR-20

Exercício: 2011

Processo: 54340.000663/2012-44

Município - UF: Vila Velha - ES

Relatório nº: 201203489

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/ES,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201203489, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESPÍRITO SANTO - INCRA/SR(20)ES.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 21/03/2012 a 18/05/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-108/2010 e 117/2011.

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-117/2011, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

A Superintendência Regional do INCRA no Espírito Santo elaborou todas as peças atribuídas à UJ, contemplando os formatos e conteúdos obrigatórios, conforme definido na IN TCU nº 63/2010, na DN TCU nº 108/2010, na DN nº 117/2011 e na Portaria TCU nº 123/2011, não sendo verificada nenhuma

inconsistência.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Durante o exercício de 2011, os principais programas e ações de governo executados pela Unidade 373057 – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO E. SANTO – INCRA/SR-20 atingiram as seguintes metas físicas e financeiras:

a) Metas Físicas:

373057 – INCRA/ES					
0135 – Assentamento para Trabalhadores Rurais					
Código/Título da Ação	Meta Física			Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
2272 – Gestão e Administração do Programa	0,00	0,00	0,00	Não constou do Relatório de Gestão	-
4460 - Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária	900,00	2.894,40	310,98	-	-
8374- Licenciamento Ambiental de Assentamento da Reforma Agrária	13,00	5,00	38,46	Demora na emissão da licença ambiental	-
8384 – Cadastro e Seleção de Famílias para o Programa de Reforma Agrária	230,00	182,00	79,13	Processos judiciais e demora na emissão da licença ambiental	-
8387 – Vistoria e Avaliação para Obtenção de Imóveis Rurais	12.000,00	13.134,04	109,45	-	-

373057 – INCRA/ES					
0137 – Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária					
Código/Título da Ação	Meta Física			Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
0427 - Concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas	685,00	195,00	28,50	Número reduzido de servidores e falta de recursos para despesas de custeio	-

373057 – INCRA/ES					
0137 – Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária					
Código/Título da Ação	Meta Física			Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
2272 - Gestão e Administração do Programa	0,00	0,00	0,00	-	-
2B06 - Manejo de Recursos Naturais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária	15,00	213,00	1.420,00	Metas previstas em 2011 foram lançadas equivocadamente ou não foi entendida corretamente quando do lançamento	-
4320 - Fomento à Agro-industrialização e à Comercialização – Terra Sol	1,00	0,00	0,00	-	-
4358 - Titulação, Concessão e Destinação de Imóveis Rurais em projetos de Assentamento	87,00	252,00	289,00	-	-
8396 - Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento	180,00	0,00	0,00	Demora na liberação de recursos e morosidade na liberação das licenças ambientais	-
8398 - Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento	54,00	0,00	0,00	A execução contratada ultrapassou o ano de 2011 e foi inscrito em restos a pagar	-

373057 – INCRA/ES					
0138 – Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas					
Código/Título da Ação	Meta Física			Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
2105 - Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural	9.787,00	11.537,00	117,88	-	-
2272 - Gestão e Administração do Programa	0,00	0,00	0,00	-	-
4426 - Georreferenciamento da Malha Fundiária Nacional	0,00	0,00	0,00	No ano de 2011 não foi efetuado nenhum novo serviço (por execução direta ou não) de georreferenciamento de assentamentos rurais no ES	-

373057 – INCRA/ES					
0139 – Gestão da Política de Desenvolvimento Agrário					
Código/Título da Ação	Meta Física			Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	35,00	161,00	163,00	-	-

373057 – INCRA/ES					
0750 – Apoio Administrativo					
Código/Título da Ação	Meta Física			Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
2000 - Administração da Unidade	0,00	0,00	0,00	-	-

373057 – INCRA/ES					
1120 – Paz no Campo					
Código/Título da Ação	Meta Física			Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
2109 - Assistência Social, Técnica e Jurídica às Famílias Acampadas	0,00	0,00	0,00	Ação executada por demanda	-

373057 – INCRA/ES					
1336 – Brasil Quilombola					

Código/Título da Ação	Meta Física			Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
0859 - Pagamento de Indenização aos ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos	18.001,00	525,39	2,92	Incoerência da meta prevista	-
1642 - Reconhecimento, Demarcação e Titulação de Áreas Remanescentes de Quilombos.	485,00	314,07	65,00	Pendência de Pareceres PFE - Sede e da DFQ	-

373057 – INCRA/ES					
1350 – Educação no Campo					
Código/Título da Ação	Meta Física			Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão %		
2272 - Gestão e Administração do Programa	0,00	0,00	0,00	-	-
8370 - Capacitação e Formação Profissional de Nível Médio e Superior para a Reforma Agrária	35,00	40,00	125,00	-	-

373057 – INCRA/ES					
1427 – Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura.					
Código/Título da Ação	Meta Física			Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
2272 - Gestão do Programa	0,00	0,00	0,00	Recursos aplicados no custeio do acompanhamento dos contratos de prestação dos serviços	-
4470 - Assistência Técnica e Capacitação de Assentados	7.264,00	7.284,00	100,30	-	-

373057 – INCRA/ES					
1433 - Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres					
Código/Título da Ação	Meta Física			Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
8402 - Documentação da Trabalhadora Rural	0,00	0,00	0,00	Não constou do Relatório de Gestão	-

b) Metas Financeiras:

373057 – INCRA/ES					
0135 – Assentamento para Trabalhadores Rurais					
Código/Título da Ação	Meta Financeira			Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
2272 – Gestão e Administração do Programa	0,00	44.105,89	0,00	Não constou do Relatório de Gestão	-
4460 - Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária	3.818.165,60	358.790,50	9,41	Desencontro entre o orçamentário e o financeiro	Inscritos em restos a pagar para o ano 2012
8374- Licenciamento Ambiental de Assentamento da Reforma Agrária	94.433,66	73.712,81	78,06	Demora na emissão da licença ambiental	-
8384 – Cadastro e Seleção de Famílias para o Programa de Reforma Agrária	0,00	17.772,88	91,52	Processos judiciais e demora na emissão da licença ambiental	-
8387 – Vistoria e Avaliação para Obtenção de Imóveis Rurais	0,00	148.923,24	85,36	-	-

373057 – INCRA/ES

0137 – Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária					
Código/Título da Ação	Meta Financeira			Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
0427 - Concessão de Crédito às Famílias Assentadas	4.690.400,00	1.020.000,00	21,75	Número reduzido de servidores e falta de recursos para despesas de custeio	-
2272 - Gestão e Administração do Programa	370.272,23	244.160,17	66,90	-	-
2B06 - Manejo de Recursos Naturais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária	112.511,60	84.207,19	74,84	Excesso de serviços meio e empresas ganhadoras de certame licitatório sem nenhuma condição técnica e financeira para conduzir os serviços propostos	-
4320 - Fomento à Agro Industrialização e à Comercialização – Terra Sol	238.890,08	101.318,29	42,41	-	-
4358 - Titulação, Concessão e Destinação de Imóveis Rurais em projetos de Assentamento	14.600,00	11.332,32	77,62	-	-
8396 - Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento	154,00	154,00	100,00	Demora na liberação de recursos e morosidade na liberação das licenças ambientais	-
8398 - Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento	86.674,65	9.024,71	10,41	A execução contratada ultrapassou o ano de 2011 e o mesmo foi inscrito em restos a pagar	-

373057 – INCRA/ES					
0138 – Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas					
Código/Título da Ação	Meta Financeira			Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
2105 - Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural	81.974,85	53.283,40	65,00	-	-
2272 - Gestão e Administração do Programa	47.628,55	34.368,61	72,15	-	-
4426 – Geor-referenciamento da Malha Fundiária Nacional	5.528,70	5.233,83	94,67	No ano de 2011 não foi efetuado nenhum novo serviço (por execução direta ou não) de geor-referenciamento de assentamentos rurais no ES	-

373057 – INCRA/ES					
0139 – Gestão da Política de Desenvolvimento Agrário					
Código/Título da Ação	Meta Financeira			Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	50.860,30	50.410,30	99,00	-	-

373057 – INCRA/ES					
0750 – Apoio Administrativo					
Código/Título da Ação	Meta Financeira			Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
2000 - Administração da Unidade	1.128.475,43	1.074.022,71	95,00	Prejudicada em vista da escassez dos recursos financeiros	-

373057 – INCRA/ES					
1120 – Paz no Campo					

Código/Título da Ação	Meta Financeira			Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
2109 - Assistência Social, Técnica e Jurídica às Famílias Acampadas	70.050,90	43.884,99	63,00	Ação executada por demanda	-

373057 – INCRA/ES					
1336 – Brasil Quilombola					
Código/Título da Ação	Meta Financeira			Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
0859 - Pagamento de Indenização aos ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos	3.314.110,22	3.314.110,22	100,00	-	-
1642 - Reconhecimento, Demarcação e Titulação de Áreas Remanescentes de Quilombos.	74.897,32	65.598,46	88,00	Pendência de Pareceres PFE - Sede e da DFQ	-

373057 – INCRA/ES					
1350 – Educação no Campo					
Código/Título da Ação	Meta Financeira			Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
2272 - Gestão e Administração do Programa	2.105,00	1.000,00	47,50	-	-
8370 - Capacitação e Formação Profissional de Nível Médio e Superior para a Reforma Agrária	52.950,00	38.208,95	72,00	-	-

373057 – INCRA/ES			
1427 – Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura			
Código/Título da	Meta Financeira		Atos e Fatos que
			Providências

Ação	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)	Prejudicaram o Desempenho	Adotadas
2272 - Gestão do Programa	42.305,70	18.561,67	44,00	Recursos aplicados no custeio do acompanhamento dos contratos de prestação dos serviços	-
4470 - Assistência Técnica e Capacitação de Assentados	2.844.975,17	1.367.793,16	48,00	-	-

373057 – INCRA/ES					
1433 - Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres					
Código/Título da Ação	Meta Financeira			Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
8402 - Documentação da Trabalhadora Rural	50.154,37	46.637,63	93,00	Não constou do Relatório de Gestão	-

De forma geral as metas mais importantes não foram atingidas, sendo considerados adequados os motivos pelo não alcance dos resultados, muitos deles independentes de ações da Unidade, conforme explicitados no Relatório de Gestão.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Foram analisados os 20 (vinte) indicadores utilizados na Unidade. Os indicadores foram obtidos através do relatório de gestão. Constatamos que todos os indicadores do universo analisado atendem aos critérios de utilidade e mensurabilidade. Concluimos também que os indicadores existentes são suficientes para a tomada de decisões gerenciais.

QUADRO DE ANÁLISE DOS INDICADORES

Indicadores Institucionais do INCRA/ES									
Área da Gestão	Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Comple-tude e Vali-dade	Acessibi-lidade e Compre-ensão	Compara-bilidade	Auditabi-lidade	Economi-cidade	
Ordena-mento da Estrutura Fundiária	Índice de Cadastra-mento de imóveis Rurais	Indica o percentual de imóveis cadastrados no SNCR conforme a	Superfície ocupada por imóveis cadastrados (ha), dividido pela	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	

Indicadores Institucionais do INCRA/ES								
Área da Gestão	Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Comple-tude e Vali-dade	Acessibi-lidade e Compre-ensão	Compara-bilidade	Auditabi-lidade	Economi-cidade
		Lei 5868/72, em relação à superfície total no nível de agregação.	superfície total da área abrangida pela Jurisdição do Incra, no nível de agregação(ha), multiplicado por 100.					
Ordena-mento da Estrutura Fundiária	Índice de análise de processos de Certificação de imóveis	Indica o percentual de processos de Certificação finalizada no exercício em relação aos processos protocolados no exercício, conforme descrito na IN-INCRA 25/2005 e NE 80/2008, permitindo assim avaliar a redução ou aumento do passivo existente.	Número de processos com análise de certificação finalizada no exercício, dividido pelo número de processos de certificação protocolados no exercício, no nível de agregação, multiplicado por 100.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Ordena-mento da Estrutura Fundiária	Índice de Regularização Fundiária	Indica o percentual de imóveis regularizados e titulados no exercício nos termos da Lei 11.952/2009, regulamentada pelo Decreto 6992/2009, IN 45/2008 e eventuais legislações estaduais, permitindo assim avaliar a redução ou aumento do passivo existente.	Número de imóveis regularizados e titulados no exercício dividido pelo número de imóveis com processos de regularização fundiária iniciado no exercício, no nível de agregação, multiplicado por 100.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Obtenção de imóveis para Reforma Agrária e Implantação de Projetos de Assenta-mento	Índice de gastos com Obtenção de Terras	Indica o gasto com obtenção de terras efetuada pelo INCRA por hectares, no exercício.	Valor total de indenizações (desapropriação) ou pagamento (aquisição) em R\$, no exercício, dividida pela respectiva área total dos imóveis indenizados ou pagos em hectares, no	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Indicadores Institucionais do INCRA/ES								
Área da Gestão	Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Comple-tude e Vali-dade	Acessibi-lidade e Compre-ensão	Compara-bilidade	Auditabi-lidade	Economi-cidade
			exercício, no nível de agregação.					
Obtenção de imóveis para Reforma Agrária e Implantação de Projetos de Assenta-mento	Índice de Protocolos de licença ambiental para os Projetos de Assentamento	Indica o percentual de PA(s) com processo de Licenciamento Ambiental protocolado no exercício, em relação ao número de PA(s) com licenças ambientais expedidas, em conformidade com a Resolução CONAMA 387/2002, permitindo assim avaliar a redução ou aumento do passivo existente.	Número de Licenças Ambientais Protocoladas no exercício, dividido pelo número de Licenças Ambientais Expedidas no exercício, no nível de agregação, multiplicado por 100.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Obtenção de imóveis para Reforma Agrária e Implantação de Projetos de Assenta-mento	Índice de Projetos de Assenta-mentos com licença ambientais em vigor	Indica o percentual de PA(s) com licença ambiental em vigor, em relação ao total de assentamentos federais existentes, em conformidade com a Resolução CONAMA 387/2002.	Número de assentamentos com Licença ambiental em vigor, dividido pelo total de assentamentos Federais, no nível de agregação, multiplicado por 100.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Obtenção de imóveis para Reforma Agrária e Implantação de Projetos de Assenta-mento	Índice de acesso à água para consumo doméstico	Expressa o provimento de água potável no exercício (encanada, de poço ou de cisterna) segundo o número total de famílias assentadas no exercício, permitindo assim avaliar a redução ou aumento do passivo existente.	Número de famílias que tiveram o provimento de água para consumo doméstico – encanado, de poço ou de cisterna no exercício – dividido pelo número de famílias assentadas no exercício, no nível de agregação, multiplicada por 100.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Obtenção de imóveis para Reforma	Índice de provi-mento de PDA/PRA	Expressa a quantidade de Projetos de assentamento com	Quantidade de Projetos de Assentamento com	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Indicadores Institucionais do INCRA/ES								
Área da Gestão	Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Comple-tude e Vali-dade	Acessibi-lidade e Compre-ensão	Compara-bilidade	Auditabi-lidade	Economi-cidade
Agrária e Implantação de Projetos de Assenta-mento		PDA/PRA aprovados pelo INCRA	PDA e PRA aprovados pelo Incra, dividido pela quantidade total de Assentamentos Jurisdicionados no nível de agregação, multiplicado por 100.					
Obtenção de imóveis para Reforma Agrária e Implantação de Projetos de Assenta-mento	Índice de acesso a estradas transitáveis ou outras vias de transporte adequado ao escoamento da produção até as unidades produtivas	Expressa o acesso a estradas transitáveis ou outras vias de acesso adequado ao escoamento da produção no exercício, segundo o total de famílias assentadas no exercício, permitindo assim avaliar a redução ou aumento do passivo existente.	Número de unidades produtivas providas com acesso a estradas transitáveis ou outra via adequada de escoamento da produção no exercício, dividido pelo número total de famílias assentadas no exercício, no nível de agregação) multiplicada por 100.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Obtenção de imóveis para Reforma Agrária e Implantação de Projetos de Assenta-mento	Índice de acesso à moradia nos assenta-mentos	Expressa o acesso à moradia nos assentamentos no exercício, segundo o número total de famílias assentadas no exercício, permitindo assim avaliar a redução ou aumento do passivo existente.	Número de unidades habitacionais efetivamente construídas no exercício, dividido pela quantidade total de famílias assentadas no exercício, no nível de agregação, multiplicada por 100.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Obtenção de imóveis para Reforma Agrária e Implantação de Projetos de Assenta-mento	Número de contratos firmados pelas famílias com acesso ao Pronaf ou outra linha de crédito voltada à produção	Expressa a quantidade de contratos firmados pelas famílias que acessaram as linhas de crédito voltadas à agricultura familiar.	Número de contratos firmados pelas famílias com acesso a linha de crédito voltada aos PA(s) no exercício, no nível de agregação.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Indicadores Institucionais do INCRA/ES								
Área da Gestão	Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Comple-tude e Vali-dade	Acessibi-lidade e Compre-ensão	Compara-bilidade	Auditabi-lidade	Economi-cidade
Obtenção de imóveis para Reforma Agrária e Implantação de Projetos de Assenta-mento	Índice de provimento de Assistência Técnica	Expressa a quantidade de famílias atendidas pela Assistência Técnica.	Quantidade de famílias atendidas por Assistência Técnica, dividida pelo número de famílias no nível de agregação, multiplicado por 100.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Obtenção de imóveis para Reforma Agrária e Implantação de Projetos de Assenta-mento	Renda média das famílias (não obrigatório ou por amostra-gem)	Expressa a renda gerada pelas famílias nas atividades produtivas.	Média do valor monetário gerado pelas atividades produtivas por família no nível de agregação.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Obtenção de imóveis para Reforma Agrária e Implantação de Projetos de Assenta-mento	Índice de Parcelas Supervisionadas	Expressa a proporção de parcelas supervisionadas nos termos do artigo 11 da IN 47/2008.	Quantidade de parcelas supervisionadas nos termos do artigo 11 da IN 47/2008, dividido pela quantidade total de parcelas por nível de agregação, multiplicada por 100.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Obtenção de imóveis para Reforma Agrária e Implantação de Projetos de Assenta-mento	Número de projetos ambientalmente diferenciados implantados	Expressa o Número de projetos ambientalmente diferenciados implantados conforme a definição das Portarias Incra n.º 268/1996; 477/1999 e 1.141/2003 e 215/2006.	Quantidade de projetos ambientalmente diferenciados criados no exercício no nível de agregação.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Obtenção de imóveis para Reforma Agrária e Implantação de Projetos de Assenta-mento	Índice de consolidação de assenta-mentos	Expressa a taxa de consolidação dos assentamentos.	Número de famílias assentadas em PA(s) consolidados, dividido pelo número total de famílias existentes nos PA(s) criados pelo INCRA, no nível de agregação,	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Indicadores Institucionais do INCRA/ES								
Área da Gestão	Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Comple-tude e Vali-dade	Acessibi-lidade e Compre-ensão	Compara-bilidade	Auditabi-lidade	Economi-cidade
			multiplicado por 100.					
Gestão Administrativa	Índice de abrangência de capacitação	Expressa o alcance das ações de capacitação face a todo o corpo funcional.	Quantidade de funcionários que participaram das atividades de capacitação, dividida pela quantidade total de funcionários no nível de agregação, multiplicado por 100.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Gestão Administrativa	Índice de horas de capacitação	Expressa o número de horas de capacitação por funcionários.	Número total de horas de treinamentos recebidos pelos funcionários, dividido pela quantidade total de funcionários por nível de agregação.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Gestão Administrativa	Índice de aprovação de Convênios	Expressa a capacidade de gestão de convênios firmados pela Autarquia, conforme IN 01/93 e lei 8.666.	Quantidade de convênios com status "aprovado" no exercício/ Quantidade de convênios com status "comprovado" no exercício, multiplicado por 100.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Gestão Administrativa	Índice de Qualidade de dados	Expressa a quantidade de inconformidades entre os registros eletrônicos e os dados que os deram origem.	Quantidade de inconformidades/ Quantidade de registros analisados pela AUD conforme técnica amostral aplicada, multiplicada por 100.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

A força de trabalho da 20ª Superintendência Regional do INCRA no Espírito Santo - INCRA/SR-20 apresentou a seguinte evolução no período de período de dezembro/2008 a dezembro/2011:

EVOLUÇÃO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES DO INCRA/ES SEGUNDO A NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS					
NATUREZA DO CARGO	QUANTITATIVOS NAS FOLHAS DE PAGAMENTO				
	DEZEMBRO/ 2008	DEZEMBRO/ 2009	DEZEMBRO/ 2010	DEZEMBRO/ 2011	VARIAÇÃO PERCENTUAL 2011/2008
CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-FIM DO INCRA(*)	53 (52,48%)	52 (52,53%)	55 (57,29%)	55 (59,78%)	3,77%
CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-MEIO DO INCRA	48 (47,52%)	47 (47,47%)	41 (42,71%)	37 (40,22%)	- 22,92%
TOTAL	101 (100,00%)	99 (100,00%)	96 (100,00%)	92 (100,00%)	- 8,91%
OBSERVAÇÃO: (*) OS SEGUINTE CARGOS EFETIVOS FORAM CORRELACIONADOS COM A ATIVIDADE-FIM DO INCRA: ENGENHEIRO, FISCAL DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO RURAL, ORIENTADOR DE PROJ DE ASSENTAMENTO, ANALISTA REFORMA DESENV AGRÁRIO, TÉCNICO REFORMA DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, TÉCNICO AGRICOLA, TÉCNICO CADASTRO RURAL, TÉCNICO EM COLONIZAÇÃO E ENGENHEIRO AGRÔNOMO.					

Para os Gestores do INCRA/SR-20, o "*quantitativo de servidores que compõe o quadro de pessoal da Superintendência Regional indica uma necessidade urgente de recomposição da força de trabalho para atender satisfatoriamente às demandas institucionais. Ademais, estima-se que 17% dos servidores já percebem ao abono de permanência, portanto, em plenas condições à aposentadoria*" (sic).

Embora requerido por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203489-03/2012, os Gestores do INCRA/SR-20 não detalharam quais medidas estão sendo adotadas visando minimizar os prejuízos dessa insuficiência de recursos humanos no atingimento dos objetivos das ações de governo sob sua responsabilidade. Os Gestores também não confirmaram a existência de um plano de alocação ou de reposição da força de trabalho do INCRA/SR-20 em razão dos últimos concursos e dos pedidos de aposentadoria.

Em dezembro/2011, nenhum servidor do INCRA/SR-20 estava cedido a outros órgãos públicos.

Entre os atos sujeitos a registro pelo Tribunal de Contas da União por meio do SISACNET, o INCRA/SR-20 emitiu 2 (duas) aposentadorias no exercício de 2011. Não obstante, os Gestores descumpriram o prazo estabelecido no artigo 7º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 no encaminhamento de ambos os processos de concessão à CGU/Regional-ES:

QUANTIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO E DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO CIVIL EMITIDOS EM 2011	QUANTIDADE DE ATOS CUJO PRAZO DO ARTIGO 7º DA IN 55/2007 FOI ATENDIDO
2	0

Nessa mesma data, descumprindo os prazos estabelecidos no artigo 12, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, os Gestores do INCRA/SR-20 ainda não haviam devolvido à CGU/Regional-ES 1 (um) processo de concessão de aposentadoria diligenciado durante a respectiva análise de legalidade, conforme item específico deste Relatório.

A equipe de auditoria não fez análise do cumprimento do disposto no § 1º do art. 11 da IN TCU nº 55/2007 em razão da não aplicabilidade de tal dispositivo à unidade jurisdicionada cuja gestão está sob exame.

O presente trabalho de auditoria priorizou a verificação do cumprimento das determinações do Tribunal de Contas da União – TCU e das recomendações da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo – CGU/Regional-ES, bem como a análise da legalidade do pagamento das pensões instituídas com fundamento no artigo 2º da Lei nº 10.887/2004 e das seguintes vantagens estatutárias: vantagens previstas nos artigos 184 da Lei nº 1.711/1952 e 192 da Lei nº 8.112/1990, vantagens judiciais e adicional por tempo de serviço.

Na análise da legalidade da folha de pagamentos do INCRA/SR-20, portanto, objetivamos identificar incorreções de cadastro e de pagamento no sistema SIAPE, relacionadas às ocorrências a seguir identificadas. Dessa análise, obtivemos os seguintes resultados quantitativos:

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	QUANTIDADE DE SERVIDORES RELACIONADOS	AMOSTRA UTILIZADA NESTA AUDITORIA	QUANTIDADE DE INCORREÇÕES IDENTIFICADAS			
			ACATADAS TOTAL-MENTE PELO GESTOR	ACATADAS PARCIAL-MENTE PELO GESTOR	NÃO ACATADAS PELO GESTOR	AGUARDANDO RESPOSTA DO GESTOR
PAGAMENTO DE PENSÕES CONCEDIDAS NA VIGÊNCIA DA LEI 10.887/2004	11	11	----	5	----	----
PAGAMENTO DA VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 184, II, DA LEI 1711/52	24	24	14	----	----	----
PAGAMENTO DA VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 192 DA LEI 8112/90	20	20	----	----	----	2
PAGAMENTO DE VANTAGENS JUDICIAIS	11	11	----	11	----	----
PAGAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDORES ATIVOS	46	46	3	----	3	----
PAGAMENTO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE EM VALORES SUPERIORES A R\$ 200,00	10	3	----	----	----	----
PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES FUNCIONAIS EM APOSENTADORIAS COM PROVENTOS PROPORCIONAIS	34	34	----	----	----	1

As incorreções de cadastro e/ou de pagamento confirmadas durante esta auditoria estão registradas nos itens deste Relatório correspondentes às seguintes constatações, que acarretaram pagamentos indevidos no valor total de R\$ 88.834,29 no exercício de 2011:

- (a) Pagamentos indevidos da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952, no valor de R\$ 38.417,60 no exercício de 2011;
- (b) Pagamentos indevidos nas pensões concedidas na vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$ 8.307,35 no exercício de 2011;
- (c) Ausência de suporte documental para o pagamento do adicional por tempo de serviço;
- (d) Pagamentos indevidos de vantagens judiciais relativas a planos econômicos no valor de R\$ 42.109,34 no exercício de 2011, que contrariam a jurisprudência do TCU e as orientações da SRH/MP.

Essas constatações, entretanto, originadas de falhas nos controles internos administrativos utilizados pelo Serviço de Desenvolvimento Humano/INCRA/SR-20, dentro da amostragem utilizada nesta auditoria, não comprometeram a Gestão de Recursos Humanos da Unidade, cuja despesa total com o pagamento de remunerações, proventos de aposentadoria e pensões totalizou R\$ 14.481.122,62 no exercício de 2011.

Concorreu para a ocorrência dessas falhas de controles internos administrativos a insuficiência de recursos Humanos do Serviço de Desenvolvimento Humano/INCRA/SR-20. Em dezembro/2011, esse Serviço, responsável pela Gestão de Recursos Humanos da Unidade, contava efetivamente apenas com 2 servidores efetivos e 1 terceirizado.

Do exposto, consideramos que a Gestão de Recursos Humanos do INCRA/SR-20, embora adequada, necessita ser aprimorada/fortalecida por meio do incremento de servidores que atuam no Serviço de Desenvolvimento Humano da Unidade, que deve ocorrer em quantidade suficiente para viabilizar o aumento da eficácia dos controles internos utilizados nessa Gestão, visando prevenir a ocorrência de novas impropriedades na folha de pagamentos da Unidade.

2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

O diagnóstico feito pela própria UJ sobre os aspectos de controle de seus processos, estão apresentados conforme respostas do gestor ao Quadro A.9.1, apresentado às fls 185 do processo. A avaliação da equipe de auditoria acerca da autoavaliação da Unidade quanto ao ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento, a qual considerou as respostas do gestor, é a apresentada no quadro a seguir:

QUADRO DE ANÁLISE SOBRE A AUTOAVALIAÇÃO REALIZADA PELA UJ E DA EQUIPE DE AUDITORIA SOBRE A AVALIAÇÃO REALIZADA

Componentes da estrutura de Controle Interno	Auto avaliação do gestor	Avaliação da Equipe de auditoria
Ambiente de Controle	Neutra (3,22)	Adequado
Avaliação de Risco	Neutra (3,25)	Adequado
Procedimentos de Controle	Neutra (3,00)	Adequado

Componentes da estrutura de Controle Interno	Auto avaliação do gestor	Avaliação da Equipe de auditoria
Informação e Comunicação	Neutra (3,20)	Adequado
Monitoramento	Neutra (3,00)	Adequado

Observação: No preenchimento da coluna "auto avaliação do gestor" foi considerada a média aritmética simples das respostas do gestor ao Quadro A.9.1 para cada componente, seguindo o seguinte parâmetro:

De 1 a 1,99 - Totalmente inválida

De 2 a 2,99 - Parcialmente inválida

De 3 a 3,99 - Neutra

De 4 a 4,99 - Parcialmente válida

5 - Totalmente válido

Constatamos uma fragilidade quanto aos procedimentos de controle, relativa à contratação de assistência Técnica prestada nos assentamentos, conforme descrito em item específico do relatório, tendo em vista que houve orientação da Coordenação Geral de ATER do INCRA Nacional para que se realizasse a liquidação e pagamento de contratos do PRONATER em desacordo com os artigos 21 a 24 da Lei nº 12.188 de 11 de janeiro de 2010.

A avaliação quanto aos procedimentos de controle interno nas áreas de licitação e de recursos humanos estão apresentadas no quadro a seguir. Na avaliação foram considerados os processos e procedimentos que fizeram parte do escopo da auditoria e informações prestadas pelo gestor.

QUADRO DE ANÁLISE DAS ÁREAS SELECIONADAS

Área Selecionada	Estrutura de controles internos administrativos
Licitações	Adequada
Pessoal	Adequada, porém aprimorável

Em relação à Área de Licitações, consideramos a estrutura de controles internos administrativos adequada pelas seguintes razões:

- as rotinas são as estabelecidas na legislação vigente,
- existe definição clara de responsabilidades pela realização das licitações, apesar de não haver área ou departamento de licitações formalmente definido (Pregões eletrônicos são realizados pela Divisão de Administração e demais modalidades pela Divisão de Desenvolvimento)
- nas aquisições há análise prévia dos preços de mercado e em sistemas de preços,
- há segregação de funções entre as atividades de empenho, liquidação e pagamento,
- nas aquisições é executado planejamento e/ou verificação prévia das necessidades.

Em relação à Área de Pessoal, a estrutura de controles internos administrativos embora adequada, necessita ser aprimorada/fortalecida pelas razões a seguir detalhadas.

Em dezembro/2011, trabalhavam no Serviço de Desenvolvimento Humano do INCRA/SR-20 dois servidores efetivos e um estagiário. Esse quantitativo, na avaliação dos Gestores da Superintendência Regional, é insuficiente para o cumprimento satisfatório das atribuições do Serviço de Desenvolvimento Humano e tem acarretado as seguintes fragilidades na estrutura de controles internos administrativos da Gestão de Pessoal da Unidade:

- ausência de segregação dos servidores entre as funções de cadastro (recebimento/análise de documentos e registros nos sistemas) e de elaboração da folha de pagamentos;
- ausência de rodízio dos servidores responsáveis pela execução da folha de pagamentos da Unidade.

Além disso, nesta auditoria, identificamos falhas nos controles utilizados pelo Serviço de Desenvolvimento Humano/INCRA/SR-20:

- para o acompanhamento das jurisprudências do Tribunal de Contas da União e das orientações do Órgão Central do SIPEC, que acarretaram pagamentos indevidos de pensões, de vantagens judiciais relativas a planos econômicos e da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952;
- para o acompanhamento dos prazos de encaminhamento/devolução dos processos de concessão de aposentadoria e de pensões civis à CGU/Regional-ES estabelecidos pela Instrução Normativa TCU nº 55/2007, que acarretaram a ausência de encaminhamento/devolução de 11 processos de concessão;
- para a confirmação da existência de suporte documental na concessão de vantagem estatutária, que podem ter acarretado pagamentos indevidos de adicional por tempo de serviço.

Essas fragilidades e falhas identificadas, entretanto, dentro da amostragem realizada nesta auditoria, não comprometeram a Gestão de Recursos Humanos da Unidade no exercício em exame: os pagamentos indevidos decorrentes de falhas nos controles internos do Serviço de Desenvolvimento Humano do INCRA/SR-20, no valor total de R\$ 88.834,29, representam 0,61% da despesa total da Unidade com o pagamento de remunerações, proventos de aposentadoria e pensões no exercício de 2011, que totalizou R\$ 14.481.122,62.

Os Gestores, no entanto, necessitam aprimorar/fortalecer os controles internos administrativos da Área de Pessoal, bem como aumentar o quantitativo de servidores em exercício no Serviço de Desenvolvimento Humano/INCRA/SR-20, visando evitar a ocorrência de novas falhas que possam acarretar ilegalidades na folha de pagamentos da Unidade.

Esses são os motivos pelos quais avaliamos a estrutura de controles internos administrativos do INCRA/SR-20 como adequada, porém aprimorável.

2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

A adoção de critérios de sustentabilidade ambiental pelo INCRA/ES, em obediência à IN SLTI nº 01/2010, ainda é recente, não sendo possível à Superintendência Regional afirmar a proporção de aplicação destes critérios nas aquisições de bens e serviços. Da mesma forma, a Unidade, conforme preenchimento do item 8 do Quadro A.10.1 – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis, do Relatório de Gestão, não utiliza o critério de preferência pela aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento.

Por esse motivo, o exame de processos licitatórios não contemplou aquisições com adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços, razão pela qual a equipe de auditoria deixa de preencher o Quadro de Análise das Compras Sustentáveis.

Por outro lado, a auditada, conforme se depreende do preenchimento do quadro acima citado, enfatiza a separação dos resíduos recicláveis descartados, como referido no Decreto nº 5.940/2006, e privilegia a durabilidade e qualidade dos bens/produtos, estimulando a economia de água e energia elétrica e a conscientização da proteção do meio ambiente entre seus servidores.

2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

Na área de Tecnologia da Informação (TI) foram avaliados os seguintes assuntos, mediante análise do Quadro A.12.1 – Gestão de TI da UJ do Relatório de Gestão:

a) Recursos Humanos de TI:

Conforme informado no quadro acima citado, existe na Unidade 1 (um) servidor atuando na área de TI. Não há carreira específica para esta área no plano de cargos e salários da Entidade;

b) Contratação e Gestão de Bens e Serviços de TI:

A Unidade informa ser de 50% (cinquenta por cento) o nível de participação de terceirização de bens e serviços de TI em relação ao desenvolvimento interno na própria UJ. Entretanto, não soube afirmar o nível de aplicação dos fundamentos descritos nos demais itens relativos à contratação de bens e serviços de TI do Quadro A.12.1.

A avaliação do Planejamento Estratégico de TI, Política de Segurança da Informação e Desenvolvimento e Produção de Sistemas serão analisados apenas na Sede do Incra, pois são atividades centralizadas a esta Unidade.

2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

Conforme informações prestadas pelo Gestor no item 6 do Relatório de Gestão do exercício de 2011, não houve TCE nem transferências no exercício. Pesquisas no SICONV e SIAFI confirmaram as informações da auditada.

Na pesquisa efetuada foi localizado o Convênio número SIAFI 625796, celebrado em 2007, com vigência até 29/07/2009, entre a Prefeitura Municipal de Nove Venécia e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, com o objetivo de construção de três barragens de concreto armado, no Projeto de Assentamento Travessia naquele município. O citado convênio está vencido e em situação “a comprovar” desde setembro de 2009. Houve atraso na execução das obras porque houve necessidade de mudança no projeto de uma das barragens, que teve de ser convertida de concreto para terra.

A Unidade demonstrou estar tomando agora medidas saneadoras para corrigir a situação apontada e de acordo com informações prestadas, em 18/04/2012, *“houve atraso por parte daquela municipalidade e só agora (17/04/12) foi encaminhado documentação comprovando a realização dos reparos e alguns documentos que ainda faltavam para a devida análise final da prestação de contas. Por fim informamos que dentro de 15 dias esta autarquia finalizará a análise da documentação apresentada visando a aprovação das contas do citado convenio.”*

Não foi verificada inconsistência quanto ao registro de Contratos/Convênios/Contratos de Repasse/Termos de Parceria no SIASG-SICONV.

2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

O escopo dos exames realizados é o demonstrado a seguir:

Tipo de Aquisição de bens/serviços	Volume de recursos do exercício	% Valor sobre total	Volume de recursos analisado	% Valor dos recursos analisados
Dispensa	R\$ 2.374.798,26	48,36	R\$ 2.144.689,34	90,31
Inexigibilidade	R\$ 112.338,56	2,29	R\$ 0,00	0,00
Convite	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00
Tomada de Preços	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00
Concorrência	R\$ 549.104,71	11,18	R\$ 0,00	0,00
Pregão	R\$ 1.873.981,33	38,16	R\$ 1.165.669,01	62,20
Total	R\$ 4.910.222,86	100,00	R\$ 3.310.358,35	67,42

A seguir registramos as análises das licitações quanto à oportunidade e conveniência da motivação, quando à modalidade e quanto aos fundamentos das dispensas.

Modalidade da licitação:

NÚMERO DO PROCESSO/ LICITAÇÃO	CONTRATADA E SEU CNPJ	VALOR DA LICITAÇÃO EMPENHADO EM 2011 (R\$)	OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DO MOTIVO DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
54340.000031/2011-08 (pgto) / PREGÃO ELETR 03/2008	05.276.664/0001-00 APOIO SERVICOS GERAIS LTDA	151.088,40	ADEQUADA	DEVIDA
54340.000034/2011-33 (pgto) / PREGÃO ELETR 07/2010	07.855.231/0001-26 ARAUJO, JUNQUEIRA & CIA LTDA-ME	73.990,00	ADEQUADA	DEVIDA
54340.000036/2011-22 (pgto) / PREGÃO ELETR 05/2006	30.964.795/0001-19 CEP SERVICOS E PROJETOS LTDA	48.911,78	ADEQUADA	DEVIDA
54340.000174/2011-10 (licit), 54340.000329/2011-18 (pgto), 54340.000792/2011-51 (pgto), 54340.000793/2011-04 (pgto), 54340.000794/2011-41 (pgto) / PREGÃO ELETR 03/2011	31.770.761/0001-56 DRODSKY INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. EPP	249.511,50	ADEQUADA	DEVIDA

NÚMERO DO PROCESSO/ LICITAÇÃO	CONTRATADA E SEU CNPJ	VALOR DA LICITAÇÃO EMPENHADO EM 2011 (R\$)	OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DO MOTIVO DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
54340.000155/2011-85 (pgto) / PREGÃO ELETR 02/2009	27.326.594/0001-81 KING AUTOMOTORES LTDA	8.940,09	ADEQUADA	DEVIDA
54340.000062/2011-51 (pgto) / PREGÃO ELETR 15/2010	07.071.877/0001-12 OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA - ME	200.300,44	ADEQUADA	DEVIDA
54340.001543/2011-83 (licit) / PREGÃO ELETR 15/2011	49.393.549/0001-82 PALINI & ALVES LTDA	55.903,20	ADEQUADA	DEVIDA
54340.001543/2011-83 (licit) / PREGÃO ELETR 15/2011	54.224.423/0001-14 PINHALENSE S/A. -MAQUINAS AGRICOLAS	28.300,00	ADEQUADA	DEVIDA
54340.000049/2011-00 (pgto) / PREGÃO ELETR 07/2010	07.437.043/0001-88 PULIZIE ITALIA SERV GERAIS LTDA-ME	14.199,84	ADEQUADA	DEVIDA
54340.000744/2011-63 (licit) / PREGÃO ELETR 09/2011	13461049000193 REOBOTE PRODUCOES E EVENTOS LTDA	23.052,84	ADEQUADA	DEVIDA
54340.000015/2011-15 (pgto) / PREGÃO ELETR 05/2007	08.030.075/0001-27 UNISEG - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	311.470,92	ADEQUADA	DEVIDA

Dispensa da licitação:

NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO	CONTRATADA E SEU CNPJ	VALOR EMPENHADO EM 2011	FUNDAMENTO DA DISPENSA
54340.000198/2011-61 - CHAMADA PÚBLICA 01/2011	05.770.161/0001-88 ATERPLAN ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL LTDA ME	R\$ 690.731,44	ADEQUADO
54340.000198/2011-61 - CHAMADA PÚBLICA 01/2011	03.098.501/0001-40 - COOPTRAES - COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS TECNIC	R\$ 1.360.884,41	ADEQUADO
54340.000936/2011-70 DISPENSA 29/2011	12.993.583/0001-88 - INSTITUTO CAPIXABA DE INCLUSAO SOCIAL - ICAPIS	R\$ 93.073,49	ADEQUADO

As informações prestadas pela UJ no relatório de gestão são consistentes. Avaliamos os processos analisados como regulares. Em decorrência da ausência de critérios estatísticos quando da seleção da amostra, o resultado do exame limita-se ao escopo dos processos licitatórios analisados.

2.10 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

As informações apresentados pela unidade jurisdicionada sobre utilização de Cartões de Pagamento do Governo Federal – CGPF (Quadros A.13.1 e A.13.2 às fls 193 do processo) são consistentes. A utilização dos cartões de pagamento está em conformidade com as disposições dos Decretos nº 5.355/2055 e 6.370/2008, não sendo verificada nenhuma inconsistência.

Fizeram parte do escopo desta avaliação os seguintes processos de concessão de limite e prestação de contas relativos a cartões de pagamentos: 54340.000267/2011-36, 54340.000081/2011-87, 54340.000735/2011-72, 54340.000026/2011-97, 54340.000007/2011-61, 54340.000414/2011-78. O critério utilizado para seleção foi a ocorrência de saques. O valor total utilizado pela UJ foi de R\$ 38.740,82. O valor total analisado foi de R\$ 9.398,63.

2.11 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

O Quadro A.3.1 – Reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos do Relatório de Gestão do Exercício de 2011 não apontou evidências de que UJ esteja executando despesas sem a devida autorização legal, o que foi confirmado mediante Pesquisa no Siafi Gerencial.

2.12 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar

O resultado do exame da amostra dos Restos a Pagar da auditada evidencia a regularidade de suas inscrições. O quadro abaixo demonstra o valor do montante e o percentual da amostra examinados.

Registre-se que os Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31/12/2010 e não liquidados em 2011, por força do Decreto nº 7654/2011, terão sua vigência até 30 de junho de 2012.

Registre-se também a análise crítica do INCRA/ES, contida no Quadro A.4.1 do Relatório de Gestão do Exercício de 2011: “Apesar da tentativa de sanear os RP até julho de corrente exercício, a demora na liberação de recursos financeiros comprometeu a liquidação das despesas em RAP. A maior parte do montante de valores inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício de 2011 deve-se a falta de recursos financeiros ao longo do ano. Sendo que essa situação agravou-se no último trimestre.”

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM 2010 (A)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ANALISADOS (B)	PERCENTUAL ANALISADO (B)/(A)	% de RPNP COM INCONSISTÊNCIA
159.071,40	61.684,70	38,78%	0

Foram analisadas as seguintes Notas de Empenho.

PROCESSO	NOTA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
-----------------	------------------------	--------------------

54340.001138/2008-60	2010NE000306	29.644,70
54340.001196/2008-93	2010NE900607	15.720,00
54340.001506/2010-94	2010NE900634	16.320,00

2.13 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

Os controles internos (fluxos/rotinas) instituídos na UJ para cobrar e dar tratamento à entrega das Declarações de Bens e Rendas no exercício em exame são adequados. A entidade faz o controle da entrega tempestiva das declarações de bens e rendas (ou das autorizações para acesso eletrônico às declarações no site da Receita Federal) por meio de planilha eletrônica. Não foram identificadas inconsistências. A Entidade está cumprindo com as obrigações previstas na Lei 8.730/93, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos ou funções de confiança.

Total de servidores com obrigatoriedade de apresentar a declaração de bens e rendas	Total de declarações efetivamente apresentadas	% de declarações apresentadas
107	107	100,00%

2.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

No quadro abaixo consta a quantidade de imóveis de uso especial sobre a responsabilidade da UJ. O imóvel é de propriedade da União e de uso pela auditada mediante cessão. Conforme observado no curso dos trabalhos e citado na “análise crítica” do Relatório de Gestão, o estado de conservação do imóvel está a merecer melhor atenção e cuidado. O imóvel está registrado no SPIUnet sob RIP 5703.00054.500-3.

LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL SOB A RESPONSABILIDADE DA UJ	
	2010	2011
BRASIL	1	1
EXTERIOR	0	0

Comparando a relação de imóveis apresentado no Quadro A.11.1 do Relatório de Gestão do exercício de 2011 da Superintendência Regional do INCRA no Espírito Santo, com o relatório SPIUNET – Imóveis de Uso Especial – base 31/12/2011, não foram encontradas divergências.

Análise do relatório SPIUnet – Imóveis próprios – base 31/12/2011, apontou o imóvel de responsabilidade da auditada com a data de avaliação em 09/05/2005, vencida, pois a Orientação Normativa GEADE-004/2003 estabelece como sendo de dois anos a validade da avaliação dos imóveis para fins cadastrais e contábeis. Em Nota de Auditoria nº 201203489/01, de 26/04/2012, foi recomendada à auditada providências quanto à reavaliação do imóvel.

O quadro abaixo identifica os gastos com manutenção do imóvel de propriedade da União. No curso da auditoria detectamos insuficiência da estrutura de pessoal da UJ para gerir os bens imóveis sob sua

responsabilidade.

	GASTOS REALIZADOS COM A MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS	
	PRÓPRIOS E DA UNIÃO	LOCADOS DE TERCEIROS
VALORES TOTAIS	44.376,60	0,00
PERCENTUAL SOBRE O TOTAL	100,00%	0,00

A seguir é reproduzida a análise crítica constante do item 11.1.1 do Relatório de Gestão do INCRA/ES – Exercício de 2011:

“O imóvel no qual se encontra instalada a Superintendência Regional do INCRA/ES não é de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Trata-se de propriedade da União que está cedida ao órgão. Constitui-se basicamente em três blocos dispostos em um amplo pátio. Apesar dos esforços e recursos empregadas na conservação dos prédios torna-se cada vez mais urgentes a reforma das instalações para o perfeito funcionamento da Autarquia, mantendo condições de segurança e adequando às necessidades emergente de acessibilidade prevista em legislação (sic).

Durante o exercício de 2011 foi concluído projeto de reforma contemplando todas as atuais demandas da Autarquia, inclusive de acessibilidade, porém os escassos recursos de investimento na reforma das Superintendências Regionais do INCRA têm comprometido sobremaneira a execução das obras previstas.”

2.15 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

No item 12 do Relatório de Gestão do Exercício de 2012 o INCRA/ES declarou que na UJ não ocorre a prática de “Renúncias Tributárias”, em vista da sua natureza jurídica.

2.16 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Não identificamos recomendações ou determinações emitidas pelo TCU para a Superintendência Regional do INCRA no ES, no exercício sob exame.

2.17 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Não identificamos recomendações da CGU pendentes de atendimento. Não houve relatório de auditoria de contas no exercício anterior, portanto não foram expedidas recomendações.

2.18 Conteúdo Específico

Entidade apresentou o Conteúdo Específico Por Unidade Jurisdicionada previsto na Parte C, Anexo II da DN TCU Nº 108/2010, conforme fls 213 do processo.

De acordo com a informação prestada (transcrita a seguir), não há no estado do Espírito Santo grandes imóveis rurais que se enquadrem na Portaria Incra 12/2006.

“Considerando que o Estado do Espírito Santo não possui grandes imóveis rurais que se enquadrem dentro da Portaria 12, não foram abertos processos de fiscalização cadastral durante

o ano de 2011, por isso não existe relação de matrículas canceladas, relação de medidas administrativas e judiciais adotadas junto ao Corregedor-Geral de Justiça, relação de irregularidades nos cartórios de registro de imóveis, relação de CCIR's cancelados e relação de processos irregulares encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado".

2.19 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Vila Velha/ES, 16 de julho de 2012.

Achados da Auditoria - nº 201203489

1. GESTÃO PATRIMONIAL

1.1. Subárea - BENS IMOBILIÁRIOS

1.1.1. Assunto - UTILIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

1.1.1.1. Informação

Gestão do Patrimônio Imobiliário da UJ.

Informações extraídas do Relatório de Gestão do exercício de 2011 da Superintendência Regional do INCRA no Espírito Santo aponta a existência de um imóvel para a Unidade.

Do item 11 do Relatório de Gestão extraímos a seguinte Análise Crítica:

“O imóvel no qual se encontra instalada a Superintendência Regional do INCRA/ES não é de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Trata-se de propriedade da União que está cedida ao órgão. Constitui-se basicamente em três blocos dispostos em um amplo pátio. Apesar dos esforços e recursos empregadas na conservação dos prédios torna-se cada vez mais urgente a reforma das instalações para o perfeito funcionamento da Autarquia, mantendo condições de segurança e adequando às necessidades emergente de acessibilidade prevista em legislação. Durante o exercício de 2011 foi concluído projeto de reforma contemplando todas as atuais demandas da Autarquia, inclusive de acessibilidade, porém os escassos recursos de investimento na reforma das Superintendências Regionais do INCRA têm comprometido sobremaneira a execução das obras

previstas.”

Comparando a relação de imóveis apresentado no Quadro A.11.1 do Relatório de Gestão do exercício de 2011 da Superintendência Regional do INCRA no Espírito Santo, com o relatório SPIUNET (Imóveis de Uso Especial - base 31/12/2011, disponibilizado no FTP Públicos da IntraCGU), verificamos que não há inconsistências nas informações apresentadas.

Conforme observado no curso dos trabalhos e citado na “análise crítica” do Relatório de Gestão, o estado de conservação do imóvel está a merecer melhor atenção e cuidado.

O imóvel abaixo caracterizado, de propriedade da União, é utilizado pela Unidade mediante cessão.

RIP	VALOR	DATA AVALIAÇÃO
5703.00054.500-3	R\$ 1.577.207,01	09/05/2005

Análise do relatório SPIUnet - (Imóveis próprios - base 31/12/2011), apontou o imóvel de responsabilidade da auditada com a data de avaliação vencida, conforme Orientação Normativa GEADE-004/2003, que estabelece como sendo de dois anos a validade da avaliação dos imóveis para fins cadastrais e contábeis, e estabelece no seu item 2 que “*Esta Orientação Normativa aplica-se à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, suas Gerências Regionais e entidades conveniadas ou contratadas.*”

Mediante Nota de Auditoria nº 201203489/01, de 26/04/2012, foi recomendado à auditada que solicitasse à Superintendência Regional do Patrimônio da União a reavaliação do imóvel.

2. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.1. Subárea - MOVIMENTAÇÃO

2.1.1. Assunto - QUANTITATIVO DE PESSOAL

2.1.1.1. Informação

Evolução da força de trabalho do INCRA/20-SR no período de dezembro/2008 a dezembro/2011.

A folha de pagamentos da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Espírito Santo – INCRA/SR-20 apresentou, no período de dezembro/2008 a dezembro/2011, os seguintes quantitativos:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INCRA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO				
EVOLUÇÃO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES, APOSENTADOS, CONTRATADOS E PENSIONISTAS NA FOLHA DE PAGAMENTOS, POR SITUAÇÃO FUNCIONAL				
SITUAÇÃO FUNCIONAL	QUANTITATIVOS NAS FOLHAS DE PAGAMENTO			
	DEZEMBRO/2008	DEZEMBRO/2009	DEZEMBRO/2010	DEZEMBRO/2011
ATIVO PERMANENTE	94	92	91	88

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INCRA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO				
EVOLUÇÃO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES, APOSENTADOS, CONTRATADOS E PENSIONISTAS NA FOLHA DE PAGAMENTOS, POR SITUAÇÃO FUNCIONAL				
SITUAÇÃO FUNCIONAL	QUANTITATIVOS NAS FOLHAS DE PAGAMENTO			
	DEZEMBRO/2008	DEZEMBRO/2009	DEZEMBRO/2010	DEZEMBRO/2011
APOSENTADO	86	86	86	89
NOMEADO EM CARGO COMISSIONADO	3	3	3	2
EXERCÍCIO DESCENTRALIZADO DE CARREIRA	4	4	2	2
ESTAGIÁRIO	5	5	4	5
BENEFICIÁRIO DE PENSÃO	33	38	39	36
TOTAL	225	228	225	227

Considerando apenas os servidores na situação funcional de ativo permanente, nomeado em cargo comissionado e com exercício descentralizado de carreira, segundo o sistema SIAPE, os quantitativos de servidores que ocupavam cargos relacionados com as atividades-fim e as atividades-meio do INCRA/SR-20 apresentaram as seguintes evoluções, no período de dezembro/2008 a dezembro/2011:

EVOLUÇÃO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES DO INCRA/ES SEGUNDO A NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS					
NATUREZA DO CARGO	QUANTITATIVOS NAS FOLHAS DE PAGAMENTO				
	DEZEMBRO/2008	DEZEMBRO/2009	DEZEMBRO/2010	DEZEMBRO/2011	VARIACÃO PERCENTUAL 2011/2008
CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-FIM DO INCRA(*)	53 (52,48%)	52 (52,53%)	55 (57,29%)	55 (59,78%)	3,77%
CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-MEIO DO INCRA	48 (47,52%)	47 (47,47%)	41 (42,71%)	37 (40,22%)	-22,92%
TOTAL	101 (100,00%)	99 (100,00%)	96 (100,00%)	92 (100,00%)	-8,91%
OBSERVAÇÃO: (*) OS SEGUINTE CARGOS EFETIVOS FORAM CORRELACIONADOS COM A ATIVIDADE-FIM DO INCRA: ENGENHEIRO, FISCAL DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO RURAL, ORIENTADOR DE PROJ DE ASSENTAMENTO, ANALISTA REFORMA DESENV AGRÁRIO, TÉCNICO REFORMA DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, TÉCNICO AGRICOLA, TÉCNICO CADASTRO RURAL, TÉCNICO EM COLONIZAÇÃO E ENGENHEIRO AGRÔNOMO.					

Considerando essa evolução do quantitativo de servidores por natureza das atribuições do cargo efetivo, verificamos que, no período de dezembro/2008 a dezembro/2011, o quantitativo de servidores que ocupam cargos relacionados com atividades-meio do INCRA/SR-20 reduziu 22,92%. Nesse mesmo período, o quantitativo de servidores que ocupam cargos relacionados com as atividades-fim cresceu

apenas 3,77%.

Segundo informação dos Gestores do INCRA/SR-20, contida no Relatório de Gestão do exercício de 2011, “*em que pese não ter sido elaborado estudo para definição da lotação ideal, avaliação generalizada no INCRA, constatada pela Direção do INCRA e Superintendentes Regionais, indicam o quantitativo de servidores é insuficiente para atender as demandas institucionais*” (sic).

Ainda segundo os Gestores do INCRA/SR-20, a distribuição dos servidores ativos em março/2012, “*por nível e área de atuação, demonstra que 63,64% dos servidores estão lotados em unidades vinculadas às Divisões Finalísticas (Desenvolvimento de Assentamentos, Obtenção de Terras e Ordenamento da Estrutura Fundiária) e 36,37% nas áreas meio (Administração, Gabinete e Jurídica), sendo que dos 32 servidores lotados nesses setores, 8 desenvolvem atividades voltadas para a área final atuando nas atividades de condução dos veículos oficiais da Superintendência Regional e 2 estão licenciados, sem remuneração*” (sic).

Para os Gestores do INCRA/SR-20, o “*quantitativo de servidores que compõe o quadro de pessoal da Superintendência Regional indica uma necessidade urgente de recomposição da força de trabalho para atender satisfatoriamente às demandas institucionais. Ademais, estima-se que 17% dos servidores já percebem ao abono de permanência, portanto, em plenas condições à aposentadoria*” (sic).

Embora requerido por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203489-03/2012, os Gestores do INCRA/SR-20 não detalharam quais medidas estão sendo adotadas visando minimizar os prejuízos dessa insuficiência de recursos humanos no atingimento dos objetivos das ações de governo sob sua responsabilidade. Os Gestores também não confirmaram a existência de um plano de alocação ou de reposição da força de trabalho do INCRA/SR-20 em razão dos últimos concursos e dos pedidos de aposentadoria.

Em que pese a ausência de previsão de novas admissões por meio de concursos públicos para provimento de cargos do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do INCRA, criado pela Lei nº 11.090/2005, os Gestores devem verificar a possibilidade, junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de movimentação de servidores de outras carreiras/Ministérios para o INCRA/SR-20 com fundamento no artigo 93, § 7º, da Lei nº 8.112/1990. Segundo esse parágrafo, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de promover a composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, poderá determinar a lotação ou o exercício de empregado ou servidor, independentemente da observância do inciso I e dos §§ 1º e 2º do artigo 93 da Lei nº 8.112/1990.

Embora seja uma solução provisória, essa movimentação de servidores poderá minimizar os prejuízos administrativos decorrentes da mencionada insuficiência de recursos humanos até que os Gestores do INCRA/SR-20 alcancem uma solução definitiva para essa questão.

2.1.1.2. Informação

Falhas e deficiências identificadas nos controles internos administrativos da Gestão de Recursos Humanos.

O Serviço de Desenvolvimento Humano do INCRA/SR-20, responsável pela Área de Pessoal, possuía, efetivamente, o seguinte quantitativo de servidores e terceirizado em dezembro/2011, por situação funcional:

QUANTIDADE DE SERVIDORES NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO INCRA/SR-20
--

SITUAÇÃO FUNCIONAL	QUANTIDADE EM DEZEMBRO/2011
ATIVO PERMANENTE (SERVIDORES DO PLANO DE CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO INCRA)	2
TERCEIRIZADO (CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA FORMALIZADO COM A EMPRESA DE CNPJ 07.855.231/0001-26)	1

Segundo informação disponibilizada pelos Gestores, por meio do Ofício nº 010/2012/INCRA/SR(20)/ES/A1, de 27/04/2012, esse quantitativo de recursos humanos, que representava apenas 5,41% dos servidores que ocupavam cargos relacionados com atividades-meio do INCRA/SR-20 em dezembro/2011, é “*insuficiente, demonstrando uma necessidade urgente de recomposição da força de trabalho para atender satisfatoriamente a todas às demandas do setor. Em decorrência do quadro deficitário, são priorizadas as atividades relacionadas com a folha de pagamento; atendimento às solicitações da Procuradoria do INCRA/ES, Advocacia Geral da União e Órgãos de Controle; instrução de pedidos de aposentadoria, pensão, abono de permanência, licenças e afastamentos diversos; execução das ações de capacitação; acompanhamento de estágio probatório; processos de avaliação de servidor para fins de progressão funcional e gratificações de desempenho para fins de concessão da GDARA/GDAPA; Programa de Estágio; pagamentos de benefícios (auxílio-transporte, alimentação, pré-escolar e assistência à saúde)*” (sic).

Ainda segundo os Gestores, em razão dessa insuficiência de recursos humanos, o “*Setor de Recursos Humanos não faz rodízio de servidores no processamento da folha de pagamento. Todos em exercício no setor estão habilitados a fazer interferência na folha de pagamento, quando necessário (...) Para a otimização das atividades de folha de pagamento, o setor de RH tenta centralizar as atividades de implantação, exclusão e ajustes num mesmo servidor. Já a homologação da folha de pagamento fica a cargo do outro servidor, sendo possível identificar nesse momento, por meio de uma análise criteriosa, os lançamentos cadastrais e financeiros que impactam em aumento ou redução das despesas com a folha de pagamento*”.

A deficiência de pessoal do Serviço de Desenvolvimento Humano do INCRA/SR-20, além de impossibilitar a segregação entre as funções de cadastro (recebimento/análise de documentação e registro nos sistemas) e de elaboração da folha de pagamentos, fragiliza os controles internos da Gestão de Recursos Humanos da Unidade. Aliás, falhas nesses controles internos acarretaram, no exercício de 2011, pagamentos indevidos no valor total de R\$ 88.834,29, que representam 0,62% da despesa total da Unidade com a folha de pagamentos de pessoal naquele exercício, que totalizou R\$ 14.481.122,62, segundo o sistema SIAPE.

As principais falhas identificadas estão relacionadas aos seguintes controles internos da Área de Pessoal:

(a) acompanhamento da jurisprudência do Tribunal de Contas da União e das orientações da SRH/MP sobre a legalidade do pagamento de vantagens estatutárias e judiciais: falhas nesse acompanhamento acarretaram pagamentos indevidos da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952, de pensões concedidas com fundamento na Lei nº 10.887/2004 e de vantagens judiciais relativas a planos econômicos, conforme itens específicos deste Relatório;

(b) acompanhamento do prazo de encaminhamento dos processos de concessão de aposentadorias e de pensões civis à CGU/Regional-ES para análise de legalidade, bem como do prazo de cumprimento das diligências emitidas pelo Controle Interno na análise de legalidade dessas concessões: falhas nesse acompanhamento acarretaram a ausência de envio inicial de 10 processos de concessão à CGU/Regional-ES para análise da legalidade, bem como a ausência de devolução de 1 processo de concessão de aposentadoria diligenciados pela CGU no exercício de 2010, conforme item específico deste Relatório;

(c) confirmação da existência de suporte documental para a concessão de vantagem estatutária: falhas nessa confirmação podem ter acarretado pagamentos indevidos de adicional por tempo de serviço, conforme item específico deste Relatório.

Os Gestores necessitam aprimorar/fortalecer os controles internos administrativos da Área de Pessoal, bem como aumentar o quantitativo de servidores em exercício no Serviço de Desenvolvimento Humano/INCRA/SR-20, visando evitar a ocorrência de novas falhas que possam acarretar ilegalidades na folha de pagamentos da Unidade.

3. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PROJ ASSENTAMENTO

3.1. Subárea - IMPLANT.RECUPER.INFRA-ESTRUTURA ASSENTAMENTOS

3.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1.1. Informação

Informação básica da ação 8396 - Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento.

Trata-se da Ação 8396 - Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento, integrante do Programa 0137 - Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento.

A finalidade desta Ação de Governo é prover ou recuperar os projetos de assentamento rural de infraestrutura básica necessária à viabilização do processo produtivo e do desenvolvimento sustentável.

A forma de execução da Ação se dá a partir do levantamento das demandas de infraestrutura dos Projetos de Assentamento a serem beneficiados com a implantação ou recuperação de estradas vicinais, rede elétrica, saneamento básico e sistemas de captação e distribuição de água etc, visando proporcionar as condições físicas necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos. Os trabalhos relativos ao desenvolvimento do projeto de assentamento serão planejados e executados com a efetiva participação dos assentados, de modo a estimular o desenvolvimento da comunidade. A infraestrutura será implementada por meio de parcerias federal, estadual ou municipal, bem como execução direta..

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental (Nome)	Despesa Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
Implantação e Recuperação de Infra-estrutura Básica em Projetos de Assentamento	R\$ 154,00	0,00367

3.1.2. Assunto - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

3.1.2.1. Informação

Convênio com situação “A Comprovar” desde setembro de 2009.

Verificamos que consta no sistema Siafi a existência do convênio nº 625796, firmado entre o INCRA e a Prefeitura Municipal de Nova Venécia para a construção de 3 barragens de concreto, processo nº

54340.000679/2007-90, com situação “A Comprovar”. O valor pactuado foi de R\$ 348.632,23, sendo R\$ 331.200,62 do Incra e R\$ 17.431,61 de contrapartida. Vigência de 18/06/2009 a 29/07/2009, com prazo de prestação de contas até 27/09/2009. Nota de Empenho 373057/37201 2008NE900317. Ordem Bancária 373057/37201 2008OB901207 de 24/06/2008 no valor de R\$ 331.200,62.

No exercício sob exame não houve transferências mediante convênios. Não identificamos outros convênios na situação a comprovar.

Por meio de mensagem eletrônica de 18/04/2012, em resposta ao item 3 da Solicitação de Auditoria 201203489-05, de 04/04/2012, a unidade apresentou a seguinte manifestação:

“Trata-se do processo de celebração do convênio entre a Prefeitura Municipal de Nova Venécia e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA com o objetivo de construção de três barragens de concreto armado, no Projeto de Assentamento Travessia naquele município.

O convênio foi celebrado em 18 de junho de 2007 sob o número Siafi: 625796 com vigência até 29 de julho de 2009, porém devido ao período eleitoral de 2008 e a necessidade de mudança no projeto de uma das barragens, que teve de ser convertida de concreto para terra, houve atraso na execução das obras.

A prestação de contas foi apresentada com falhas e teve que ser refeita com a apresentação de novos documentos. Concomitantemente a isso foi realizada, pela engenharia desta autarquia uma vistoria da obra, onde foi verificada algumas falhas na execução do projeto, sendo a prefeitura notificada para realizar a correção.

Mais uma vez foi houve atraso por parte daquela municipalidade e só agora (17/04/12) foi encaminhado documentação comprovando a realização dos reparos e alguns documentos que ainda faltavam para a devida análise final da prestação de contas.

Por fim informamos que dentro de 15 dias esta autarquia finalizará a análise da documentação apresentada visando a aprovação das contas do citado convênio.”

A Unidade demonstrou estar tomando medidas saneadoras para corrigir a situação apontada.

4. PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNI

4.1. Subárea - PAGTO DE APOSENT E PENSÕES - SERV CIVIS

4.1.1. Assunto - SEGURIDADE SOCIAL

4.1.1.1. Constatação

Pagamentos indevidos da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952, no valor de R\$ 38.417,60 no exercício de 2011.

Constatamos que a Superintendência Regional do INCRA no estado do Espírito Santo – SR-20 tem incluído indevidamente o valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária – GDARA no cálculo do valor da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952, o que contraria o artigo 16, § 4º, da Lei nº 11.090/2005 que, expressamente, veda a utilização do valor da GDARA na base de cálculo de quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Analisando a folha de pagamentos de dezembro/2011, o INCRA/SR-20 realizou os seguintes pagamentos indevidos aos interessados a seguir identificados:

MATR. SIAPE DO INTERESSADO	VALOR DA VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 184, INCISO II, DA LEI Nº 1.711/1952 NA FOLHA DE DEZEMBRO/2011		
	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	VALOR PAGO INDEVIDAMENTE (R\$)
717105	569,23	396,13	173,10
717131	1137,00	779,80	357,20
721434	529,54	356,44	173,10
722605	549,83	376,73	173,10
725704	555,95	382,85	173,10
725707	551,77	378,67	173,10
725709	556,75	383,65	173,10
725723	555,93	382,83	173,10
725724	551,81	378,71	173,10
725727	554,10	381,00	173,10
725728	1080,22	743,52	336,70
725731	562,70	389,60	173,10
725734	559,87	386,77	173,10
726900	1069,65	712,45	357,20

Os valores pagos indevidamente no exercício de 2011 totalizaram R\$ 38.417,60, valor calculado segundo a seguinte memória de cálculo:

VALOR INDEVIDO PAGO EM DEZEMBRO/2011 (R\$)	QUANTIDADE DE PAGAMENTOS INDEVIDOS EM 2011, INCLUSIVE 13º (UNID)	VALOR INDEVIDO PAGO NO EXERCÍCIO DE 2011 (R\$)
2.955,20	13	38.417,60

Causa:

Deficiências nos controles internos utilizados pelo Serviço de Desenvolvimento Humano do INCRA/SR-20:

(a) para o acompanhamento das jurisprudências do Tribunal de Contas da União e das orientações da SRH/MP: tanto o TCU quanto a SRH/MP já se manifestaram favoravelmente à exclusão dos valores de gratificações funcionais do cálculo do valor da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952, quando essa exclusão está expressamente prevista na lei de criação da gratificação

funcional. Esse é o caso da GDARA (artigo 22, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.090/2005);

(b) para a análise das alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 431/2008, atual Lei nº 11.784/2008, no pagamento de vantagens estatutárias aos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do INCRA, criado pela Lei nº 11.090/2005: os Gestores do INCRA/SR-20 não identificaram os reflexos dessas alterações no cálculo do valor da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952 paga aos interessados identificados.

Segundo a Portaria MARE Nº 798/1996, artigo 6º, inciso V, quanto à manutenção da base de dados, às operações e à produção do SIAPE, as unidades pagadoras têm a responsabilidade de aplicar a legislação de pessoal vigente em estrita conformidade com a exegese e com as orientações, normas e procedimentos emanados do órgão central do Sistema Integrado de Pessoal Civil – SIPEC. No INCRA/SR-20, essa competência é exercida pelo Serviço de Desenvolvimento Humano que tem a competência de coletar, sistematizar e manter atualizada a legislação de pessoal, bem como manter atualizadas as informações relativas ao cadastro, lotação, pagamento de pessoal e registros necessários à homologação dos atos de concessão de aposentadoria e pensão, em conformidade com o artigo 114, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201203489-03/2012, os Gestores do INCRA/SR-20 apresentaram os seguintes esclarecimentos por meio do Ofício nº 009/2012/INCRA/SR(20)A1, de 12/04/2012:

“Em relação à vantagem prevista no inciso II, do art. 184, da Lei 1.711/52 – Foi formulado consulta ao INCRA, em nível de Sede, visto que por meio da mensagem 522463, de 20/06/2008, a Autarquia orientou às suas Unidades Pagadoras que a verificação de inconsistências apontadas na Mensagem 522453 do MPOG, seria verificada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas” (sic).

Por meio do Ofício nº 611/INCRA/SR(20)G, de 15/05/2012, os Gestores do INCRA/SR-20 apresentaram os seguintes esclarecimentos adicionais, editados apenas nos nomes dos interessados citados, a fim de preservá-los:

“Os pagamentos da Vantagem prevista no art. 184, da Lei 1.711/52, aos servidores qualificados a seguir, foram ajustados na folha de pagamento de maio/2012, nos termos do § 4º, do art. 16, da Lei 11.090/2005, sendo que valores pagos indevidamente serão apurados para reposição ao erário até junho/2012”.

MATR. SIAPE DO INTERESSADO	VALOR AJUSTADO DA RUBRICA (R\$)
717105	396,13
717131	779,80
721434	356,44
722605	376,73
725704	382,85
725707	378,67

MATR. SIAPE DO INTERESSADO	VALOR AJUSTADO DA RUBRICA (R\$)
725709	383,65
725723	382,83
725724	378,71
725727	381,00
725728	743,52
725731	389,60
725734	386,77
726900	712,45

Análise do Controle Interno:

Os gestores, inicialmente, afirmaram que encaminharam consulta acerca da matéria à Sede do INCRA, em Brasília.

Esclarecemos, por oportuno, que a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SRH/MP e o Tribunal de Contas da União, em situações semelhantes, já se manifestaram favoravelmente à exclusão dos valores das gratificações funcionais do cálculo do valor da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952, desde que as leis de criação dessas gratificações funcionais expressamente estabeleçam que seus valores não poderão ser utilizados no cálculo de outras vantagens ou benefícios. Nesse sentido, a Nota Técnica nº 278/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP, de 13/06/2011, e o Acórdão TCU nº 8.258/2011 – 2ª Câmara, item 1.5.1.1.

Em sua manifestação final, os Gestores do INCRA/SR-20 informaram que a correção do pagamento da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952 aos interessados será implementada na folha de pagamentos do mês de maio/2012 e que o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente pagos terá início na folha do mês de junho/2012. A propósito, os valores considerados devidos pelos Gestores do INCRA/SR-20, constantes da tabela informada à CGU/Regional-ES por meio do Of./INCRA/SR(20)G/Nº 611/2012 não são divergentes dos valores considerados devidos pela CGU na descrição do fato desta constatação.

Em consulta realizada no SIAPE em 18/06/2012, confirmamos que os Gestores do INCRA/SR-20 corrigiram os pagamentos da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952 aos interessados identificados nesta constatação. Por meio dessa mesma consulta, entretanto, confirmamos que os Gestores ainda não haviam providenciado a inclusão das pertinentes rubricas de ressarcimento ao erário nas fichas financeiras dos interessados.

Do exposto, mantemos a presente constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Implementar o ressarcimento ao erário dos valores da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952 pagos indevidamente aos interessados a partir de junho/2008 nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990.

Recomendação 2:

Abster-se de incluir o valor da GDARA no cálculo do valor da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952, por contrariar expressa vedação legal contida no artigo 16, § 4º, da Lei nº 11.090/2005, com a redação dada pela Lei nº 11.784/2008.

4.1.1.2. Constatação

Descumprimento dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União para o encaminhamento de 11 processos de aposentadoria e de pensão civil ao Controle Interno para análise de legalidade dos respectivos atos de concessão.

Até a data de 19/04/2012, constatamos que o INCRA/SR-20 não havia encaminhado à CGU/Regional-ES os processos de concessão de aposentadoria ou de pensão civil dos interessados a seguir relacionados para análise de legalidade dos respectivos atos de concessão. Esse fato contraria o artigo 7º da Instrução Normativa nº 55/2007, do Tribunal de Contas da União, que estabelece que os mencionados processos de concessão devem ser encaminhados à CGU/Regional-ES no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação da respectiva portaria de concessão no Diário Oficial da União:

MATR. SIAPE DO INTERESSADO	TIPO DE CONCESSÃO	VIGÊNCIA DO ATO DE CONCESSÃO	FICHA SISAC FOI INCLUÍDA NO SISACNET?
725753	PENSÃO CIVIL	06/10/2009	NÃO
717723	PENSÃO CIVIL	18/09/2007	SIM
256672	PENSÃO CIVIL	21/05/2009	SIM
725776	PENSÃO CIVIL	21/05/2005	NÃO
721497	PENSÃO CIVIL	04/08/2008	SIM
725747	PENSÃO CIVIL	25/05/2006	NÃO
725795	PENSÃO CIVIL	09/06/2005	NÃO
725730	ALTERAÇÃO DA APOSENTADORIA	01/08/2006	SIM
725745	ALTERAÇÃO DA APOSENTADORIA	01/06/2003	NÃO
717581	PENSÃO CIVIL	21/10/2010	NÃO

Em 19/04/2012, constatamos, também, que o INCRA/SR-20 ainda não havia devolvido à CGU/Regional-ES o processo de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diligenciado durante

a análise de legalidade do respectivo ato de concessão, o que contraria o artigo 12, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, que estabelece que as diligências emitidas pela CGU/Regional-ES deverão ser cumpridas pelo Órgão de pessoal das Unidades responsáveis pela emissão dos atos de concessão no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento:

MATR. SIAPE DO INTERESSADO	TIPO DE CONCESSÃO	DATA DA DILIGÊNCIA EMITIDA PELA CGU/REGIONAL-ES	QUANT. DE DIAS DE ATRASO NA DEVOLUÇÃO DO PROCESSO (*)
725770	APOSENTADORIA	10/06/2010	649
OBSERVAÇÃO: (*) QUANTIDADES DE DIAS EM ATRASO NA DATA DE 19/04/2012.			

Causa:

Fragilidades nos controles internos do Serviço de Desenvolvimento Humano do INCRA/SR-20 relativos ao acompanhamento do prazo de encaminhamento dos processos de concessão de aposentadorias e de pensões civis à CGU/Regional-ES para análise de legalidade, bem como do prazo de cumprimento das diligências emitidas pelo Controle Interno na análise de legalidade dessas concessões.

A Instrução Normativa TCU nº 55/2007 estabelece que, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 7º, os Órgãos de Pessoal são responsáveis pelo cadastramento dos atos de concessão de aposentadoria e de pensão civil no sistema SISACNET e pelo encaminhamento dos correspondentes processos de concessão aos Órgãos de Controle Interno a que estão jurisdicionados. Essa mesma Instrução Normativa do TCU também atribui ao Órgão de Pessoal a responsabilidade pelo cumprimento do prazo previsto no artigo 12 da IN TCU nº 55/2007 para o cumprimento das diligências emitidas pelos Órgãos de Controle Interno durante as análises de legalidade dos atos de concessão de aposentadoria e de pensão civil. Na Unidade Auditada, o Órgão de Pessoal é representado pelo Serviço de Desenvolvimento Humano/INCRA/SR-20.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 611/2012/INCRA/SR(20)G, de 15/05/2012, em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201203489-10/2012, de 15/05/2012, os Gestores do INCRA/SR-20 apresentaram os seguintes esclarecimentos, editados apenas nos nomes dos interessados citados, a fim de preservá-los:

“Quanto ao encaminhamento dos processos de aposentadoria e pensão à CGU/Regional-ES, para a análise legal dos atos, referentes aos interessados abaixo especificados, informamos que esforços no sentido de concluir o cadastramento de todos os atos pendentes estão sendo feitos para a conclusão dos trabalhos até julho/2012” (sic).

MATR. SIAPE	TIPO DE CONCESSÃO	REGISTRO SISAC	ENVIO DO ATO À CGU
725753	PENSÃO CIVIL	EM ANDAMENTO	EM ANDAMENTO
717723	PENSÃO CIVIL	EM ANDAMENTO	EM ANDAMENTO
256672	PENSÃO CIVIL	02/05/2012	EM ANDAMENTO
725776	PENSÃO CIVIL	EM ANDAMENTO	EM ANDAMENTO

MATR. SIAPE	TIPO DE CONCESSÃO	REGISTRO SISAC	ENVIO DO ATO À CGU
721497	PENSÃO CIVIL	EM ANDAMENTO	EM ANDAMENTO
725747	PENSÃO CIVIL	EM ANDAMENTO	EM ANDAMENTO
725795	PENSÃO CIVIL	EM ANDAMENTO	EM ANDAMENTO
725730	ALTERAÇÃO DA APOSENTADORIA	EM ANDAMENTO	EM ANDAMENTO
725745	ALTERAÇÃO DA APOSENTADORIA	EM ANDAMENTO	EM ANDAMENTO
717581	PENSÃO CIVIL	EM ANDAMENTO	EM ANDAMENTO

“Os processos dos interessados abaixo estão sendo encaminhados nas datas especificadas abaixo, sendo que em relação ao servidor” de matr. SIAPE 725744, “o ato de concessão de aposentadoria foi cadastrado pelo Incra/Sede” (sic):

MATR. SIAPE	TIPO DE CONCESSÃO	REGISTRO SISAC	ENVIO DO ATO À CGU
725770	APOSENTADORIA	30/04/12	ATÉ 14/05/2012

Análise do Controle Interno:

Embora tenham afirmado que estão adotando providências com vistas a corrigir o fato apontado, os Gestores do INCRA/SR-20 descumpriram os prazos estabelecidos nos artigos 7º e 12, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa TCU nº 55/2007. Além disso, em nova consulta realizada no sistema CGU/Pessoal, em 18/06/2012, confirmarmos que os processos relativos aos atos de concessão identificados na descrição do fato desta constatação ainda não haviam sido recebidos na CGU/Regional-ES.

Do exposto, a presente constatação fica mantida neste Relatório.

Recomendações:

Recomendação 1:

Providenciar a imediata devolução dos processos de concessão de aposentadoria diligenciados pela CGU/Regional-ES com descumprimento do prazo de atendimento previsto na Instrução Normativa TCU nº 55/2007. Em cada processo, incluir no despacho de encaminhamento, quando for o caso, as justificativas para a ausência de cumprimento de eventuais solicitações contidas nas diligências emitidas pela CGU/Regional-ES.

Recomendação 2:

Providenciar o cadastramento dos atos de concessão e/ou de alteração de aposentadoria e de pensão civil identificados na presente constatação no SISACNET e encaminhar os respectivos processos de concessão à CGU/Regional-ES, em cumprimento à Instrução Normativa TCU nº 55/2007.

Recomendação 3:

Realizar o cadastramento dos atos de concessão e de alteração de aposentadoria e de pensão civil no

sistema SISACNET, bem como o encaminhamento dos respectivos processos à CGU/Regional-ES, dentro do prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação da concessão inicial ou de sua alteração no Diário Oficial da União, em obediência ao artigo 7º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007.

Recomendação 4:

Realizar o atendimento das diligências da CGU/Regional-ES, relativas às análises de legalidade dos processos de concessão e de alteração de aposentadoria e pensão civil, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar do recebimento desses processos diligenciados, em obediência ao artigo 12, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa TCU nº 55/2007. Findo esse prazo, os processos diligenciados devem ser devolvidos à CGU/Regional-ES com justificativas para a ausência de cumprimento de eventuais solicitações de informações ou de documentos, quando for o caso.

4.1.1.3. Constatação

Pagamentos indevidos nas pensões concedidas na vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$ 8.307,35 no exercício de 2011.

Constatamos os seguintes pagamentos indevidos nas pensões dos instituidores a seguir relacionados:

MATR. SIAPE DO INSTITUIDOR	DATA DO ÓBITO	TETO DO RGPS NA DATA DO ÓBITO	VALOR DOS PROVENTOS DO INSTITUIDOR NA DATA DO ÓBITO		VALOR DA PENSÃO EM JANEIRO/2012		VALOR INDEVIDO DE PENSÃO PAGO EM JANEIRO/2012 (R\$)
			PAGO (R\$)	DEVIDO (R\$)	PAGO (R\$)	DEVIDO (R\$)	
0717723	18/09/2007	2.864,28	1.622,25	1.560,83	2.115,59	2.035,50	80,09
0256672	21/05/2009	3.218,90	3.078,83	3.065,88	3.706,14	3.690,55	15,59
0721497	04/08/2008	3.038,99	4.585,80	5.143,35	5.701,39	5.628,83	72,56
0725805	20/07/2004	2.508,72	1.770,42	1.614,82	2.308,83	2.109,82	199,01
0721177	31/08/2006	2.801,56	2.482,61	2.244,42	3.237,61	2.926,98	310,63

Esses pagamentos indevidos são decorrentes das seguintes ilegalidades identificadas nos proventos dos instituidores de pensão nas datas de seus respectivos óbitos:

>>IRREGULARIDADES CONSTANTES DOS CÁLCULOS DAS PENSÕES DOS INSTITUIDORES IDENTIFICADOS<<	
MATR. SIAPE DO INSTITUIDOR	DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONSTANTES DOS PROVENTOS DO INSTITUIDOR NA DATA DO ÓBITO
0717723	AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIZAÇÃO, À FRAÇÃO DA APOSENTADORIA DO INSTITUIDOR (31/35 AVOS), DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DA VPI PREVISTA NA LEI Nº 10.698/2003 E DA GDARA.

>>IRREGULARIDADES CONSTANTES DOS CÁLCULOS DAS PENSÕES DOS INSTITUIDORES IDENTIFICADOS<<	
MATR. SIAPE DO INSTITUIDOR	DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONSTANTES DOS PROVENTOS DO INSTITUIDOR NA DATA DO ÓBITO
0256672	CONCESSÃO DE 19% DE ANUÊNIOS AO INSTITUIDOR, QUE TINHA DIREITO EFETIVO AO RECEBIMENTO DE APENAS 18%, PERCENTUAL QUE ATUALMENTE ESTÁ INFORMADO EM SEU CADASTRO SIAPE.
0721497	INCIDÊNCIA IRREGULAR DO PERCENTUAL DE 20% PREVISTA NO ARTIGO 184, INCISO II, DA LEI Nº 1.711/1952 SOBRE O VALOR DA GDARA, CONTRARIANDO EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL CONTIDA NO ARTIGO 16, § 4º, DA LEI Nº 11.090/2005.
0725805	CORREÇÃO DO VALOR DA PENSÃO APÓS A CONCESSÃO INICIAL EM DESACORDO COM O ARTIGO 15 DA LEI Nº 10.887/2004.
0721177	PAGAMENTO DA GDARA À INSTITUIDORA, NA DATA DO ÓBITO, EM VALOR SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELA REDAÇÃO ORIGINAL DO ARTIGO 22, INCISO II, DA LEI Nº 11.090/2005: A INSTITUIDORA RECEBIA R\$ 1.050,00 (EQUIVALENTE A 30 PONTOS DE R\$ 35,00 CADA, VALOR DEVIDO AOS APOSENTADOS QUE SE ENCONTRAVAM NA CLASSE ESPECIAL), ENQUANTO QUE O VALOR DEVIDO ERA APENAS R\$ 811,80 (EQUIVALENTE A 30 PONTOS DE R\$ 27,06 CADA, VALOR DEVIDO À INSTITUIDORA QUE SE ENCONTRA NA CLASSE/PADRÃO NS-BII).

Os valores de pensão pagos indevidamente no exercício de 2011 totalizaram R\$ 8.307,35, valor calculado segundo a seguinte memória de cálculo:

VALOR INDEVIDO PAGO EM JANEIRO/2012 (R\$)	VALOR INDEVIDO PAGO EM DEZEMBRO/2011 (R\$) (*)	QUANTIDADE DE PAGAMENTOS INDEVIDOS EM 2011, INCLUSIVE 13º (UNID)	VALOR INDEVIDO PAGO NO EXERCÍCIO DE 2011 (R\$)
677,88	639,03	13	8.307,35
OBSERVAÇÃO: (*) EM JANEIRO/2012, OS VALORES DAS PENSÕES DOS INSTITUIDORES FORAM CORRIGIDOS SEGUNDO OS ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO RGPS. NO CÁLCULO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE EM 2011, PORTANTO, TORNA-SE NECESSÁRIA A EXCLUSÃO DA PARCELA DOS VALORES DAS PENSÕES PAGOS EM JANEIRO/2012 RESULTANTES DA APLICAÇÃO DESSSES ÍNDICES DE CORREÇÃO.			

Causa:

Falhas nos controles internos utilizados pelo Serviço de Desenvolvimento Humano/INCRA/SR-20 para o acompanhamento das jurisprudências do Tribunal de Contas da União e das orientações do Órgão Central do SIPEC.

Segundo a Portaria MARE Nº 798/1996, artigo 6º, inciso V, quanto à manutenção da base de dados, às operações e à produção do SIAPE, as unidades pagadoras têm a responsabilidade de aplicar a legislação de pessoal vigente em estrita conformidade com a exegese e com as orientações, normas e procedimentos emanados do órgão central do Sistema Integrado de Pessoal Civil – SIPEC. No INCRA/SR-ES, essa competência é exercida pelo Serviço de Desenvolvimento Humano que tem a competência de coletar, sistematizar e manter atualizada a legislação de pessoal, bem como manter atualizadas as informações relativas ao cadastro, lotação, pagamento de pessoal e registros necessários à homologação dos atos de concessão de aposentadoria e pensão, em conformidade com o artigo 114, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 611/2012/INCRA/SR(20)G, de 15/05/2012, em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201203489-10/2012, de 15/05/2012, os Gestores do INCRA/SR-20 apresentaram os seguintes esclarecimentos, editados apenas nos nomes dos interessados citados, a fim de preservá-los:

“Pagamento de pensões concedidas na vigência da EC/41/2003, especificadas abaixo citadas nos itens 3 e 4 do Anexo foram analisadas conforme demonstrado no quadro a seguir”:

MATR. SIAPE	DATA DO ÓBITO	TETO DO RGPS	PROVENTO NA DATA DO ÓBITO (R\$)	VALOR INICIAL DO BENEFÍCIO (R\$)	VALOR DO BENEFÍCIO APURADO PELA CGU/ES EM JANEIRO/2012 (R\$)	VALOR DO BENEFÍCIO APURADO PELO RH DO INCRA/SR-20 EM JANEIRO/2012
0717723	18/09/2007	2.864,28	1.560,82	1.560,82	2.035,50	2.035,50
0256672	21/05/2009	3.218,90	3.065,89	3.078,86	3.690,55	3.690,42
0721497	04/08/2008	3.038,99	5.367,99	4.527,45	5.628,83	5.628,63
0725805	20/07/2004	2.508,72	1.617,82	1.617,82	2.109,82	2.109,74
0721177	31/08/2006	2.801,56	2.482,62	2.482,62	2.926,98	3.235,80

“As inconsistências detectadas no pagamento das relacionadas pensões foram ocasionadas pelos motivos expostos abaixo, sendo que os valores serão ajustados na folha de pagamento de junho/2012:

(...) Em relação aos instituidores de pensão”:

(a) instituidor de matr. SIAPE nº 0717723: *“GDARA somente fora proporcionalizada em fev/2008 conforme orientações prestadas pelo INCRA/SEDE por meio do Memo/INCRA/nº. 15/DAH-Circular, de 31/01/2008, consubstanciado no Acórdão TCU nº. 2030/2007 – Segunda Câmara e da Orientação Normativa nº. 6, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 19/11/2007, que consideraram ilegal a concessão da GDARA integral (correspondente a 30 pontos) aos servidores aposentados com proventos proporcionais”;*

(b) instituidor de matr. SIAPE nº 0256672: *“decorre de pagamento indevido do percentual de anuênio, situação ajustada na folha de pagamento de maio/2012”;*

(c) instituidor de matr. SIAPE nº 0721497: *“pagamento da vantagem prevista no art. 184, da Lei 1.711/52 em desacordo com o que estipula o § 4º. Do art. 16, da Lei 11.090/2005, ajustado na folha de pagamento de maio/2012”;*

(d) instituidor de matr. SIAPE nº 04421540: *“sendo provável que essa pensão tenha sido cadastrada como do tipo 13, visto que na época de sua aposentadoria não havia ao entendimento ideal da EC/41/2003”;*

(e) instituidor de matr. SIAPE nº 0721177: *“foi apurado uma diferença e R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos) entre o valor pago e valor devido. Sendo possível que tal diferença ocorra em virtude de arredondamentos no calculo do benefício” (sic).*

Análise do Controle Interno:

Os Gestores do INCRA/SR-20 informam que já estão adotando as providências necessárias à correção desta constatação na folha de junho/2012. Entretanto, por meio do Ofício 611/2012/INCRA/SR(20)G, os Gestores apresentam planilhas de cálculo dos valores devidos aos pensionistas, em janeiro/2012, que apresentam a seguinte divergência em relação aos valores considerados devidos pela CGU/Regional-ES na descrição do fato desta constatação:

MATR. SIAPE	DATA DO ÓBITO	PROVENTO NA DATA DO ÓBITO (R\$)	VALOR INICIAL DO BENEFÍCIO (R\$)	VALOR DO BENEFÍCIO APURADO PELA CGU/ES EM JANEIRO/2012 (R\$)	VALOR DO BENEFÍCIO APURADO PELO RH DO INCRA/SR-20 EM JANEIRO/2012 (R\$)	DIFERENÇA ENTRE OS CÁLCULOS REALIZADOS PELA CGU E PELO INCRA/ES (R\$)
0721177	31/08/2006	2.482,62	2.482,62	2.926,98	3.235,80	308,82

Discordamos dos cálculos apresentados pelos Gestores do INCRA/SR-20 e reafirmamos o valor pago indevidamente ao pensionista desse instituidor, no quantitativo detalhado na descrição do fato desta constatação, pelas seguintes razões:

(a) conforme já mencionado na descrição do fato desta constatação, à época do óbito, a instituidora recebia a GDARA no valor de R\$ 1.050,00, quando o valor que lhe era devido era apenas R\$ 811,80, resultado do seguinte cálculo estabelecido pela redação original da Lei nº 11.090/2005: 30 pontos multiplicados pelo valor de R\$ 27,06, estabelecido pela redação original do Anexo V da Lei nº 11.090/2005;

(b) ao contrário do que afirmam os Gestores, portanto, o valor correto dos proventos devidos à instituidora na data do óbito era R\$ 2.244,42 e não o valor constante da planilha em referência (R\$ 2.482,62);

(c) após a aplicação dos reajustes dos benefícios do RGPS aplicáveis ao pagamento desta pensão no período de janeiro/2008 a janeiro/2012, o valor devido no exercício de 2012 ao pensionista da instituidora de matr. SIAPE nº 0721177, reafirmamos, é de R\$ 2.926,98 e não o valor de R\$ 3.325,80 informado pelos Gestores.

Do exposto, mantemos a presente constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Comunicar formalmente, de imediato, todos os pensionistas dos instituidores identificados acerca das ilegalidades identificadas nos cálculos de suas respectivas pensões, visando interromper o prazo prescricional previsto no artigo 54 da Lei nº 9.784/1999.

Recomendação 2:

Corrigir os valores das pensões dos instituidores identificados, obedecendo ao devido processo legal e preservando o direito à ampla defesa e ao contraditório dos pensionistas.

Recomendação 3:

Efetivar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente aos pensionistas dos instituidores identificados nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990.

5. APOIO ADMINISTRATIVO

5.1. Subárea - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

5.1.1. Assunto - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

5.1.1.1. Constatação

Ausência de suporte documental para o pagamento do adicional por tempo de serviço a 6 servidores.

Constatamos que o INCRA/SR-20 não possui suporte documental para o pagamento do adicional por tempo de serviço - ATS aos servidores a seguir relacionados, nos percentuais indicados, o que contraria os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, que estabelecem que o pagamento da despesa somente poderá ser efetuado após a comprovação do direito adquirido do credor tendo por base títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Embora requerido por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203489-03/2012, de 03/04/2012, o INCRA/SR-20 não comprovou a legalidade do pagamento do adicional de tempo de serviço aos interessados relacionados, por meio da apresentação das certidões de tempo de serviço por eles averbadas para fim de concessão de percentual adicional dessa vantagem: todos os servidores indicados percebem o adicional de tempo de serviço em percentual superior à quantidade de anos de tempo de serviço registrada no sistema SIAPE, conforme detalhamento a seguir:

FOLHA DE PAGAMENTOS DE DEZEMBRO/2011					
MATR. SIAPE DO INTERESSADO	PERCENTUAL DE ATS CONCEDIDO PELO INCRA/ES	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL REGISTRADO NO CADASTRO SIAPE	PERCENTUAL DE ATS SUPORTADO PELO SIAPE	PERCENTUAL DE ATS SEM SUPORTE DOCUMENTAL	VALOR PAGO SEM SUPORTE DOCUMENTAL (R\$)
0157336	15%	05/06/1984 A 08/03/1999	14%	1%	14,17
0158122	20%	28/06/1979 A 08/03/1999 (*)	18%	2%	28,34
0720998	17%	24/03/1982 A 08/03/1999	16%	1%	14,17
1037695	7%	02/02/1994 A 08/03/1999	5%	2%	58,46
1047568	16%	10/07/1983 A 08/03/1999	15%	1%	14,17
1294533	1%	01/02/1999 A 08/03/1999	0%	1%	25,46

OBSERVAÇÃO: (*) SERVIDORA USUFRUIU 333 DIAS DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES QUE NÃO PODEM SER AVERBADOS PARA FIM DE CONCESSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

Os valores pagos aos interessados sem suporte documental no exercício de 2011 totalizaram R\$ 2.012,01, valor calculado conforme a seguinte memória de cálculo:

VALOR PAGO SEM SUPORTE DOCUMENTAL EM DEZEMBRO/2011 (R\$)	QUANTIDADE DE PAGAMENTOS INDEVIDOS EM 2011, INCLUSIVE 13º (UNID)	VALOR INDEVIDO PAGO NO EXERCÍCIO DE 2011 (R\$)
154,77	13	2.012,01

Causa:

Falhas nos controles internos utilizados no Serviço de Desenvolvimento Humano do INCRA/SR-20 consistentes na ausência de comprovação do direito dos servidores identificados à percepção do percentual de adicional por tempo de serviço constantes de seus respectivos cadastros no SIAPE, por meio de certidões de tempo/contribuição de serviço público.

Segundo a Portaria MARE Nº 798/1996, artigo 6º, inciso V, quanto à manutenção da base de dados, às operações e à produção do SIAPE, as unidades pagadoras têm a responsabilidade de aplicar a legislação de pessoal vigente em estrita conformidade com a exegese e com as orientações, normas e procedimentos emanados do órgão central do Sistema Integrado de Pessoal Civil – SIPEC. No INCRA/SR-20, essa competência é exercida pelo Serviço de Desenvolvimento Humano que tem a competência de coletar, sistematizar e manter atualizada a legislação de pessoal, bem como manter atualizadas as informações relativas ao cadastro, lotação, pagamento de pessoal e registros necessários à homologação dos atos de concessão de aposentadoria e pensão, em conformidade com o artigo 114, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201203489-03/2012, os Gestores do INCRA/SR-20 apresentaram os seguintes esclarecimentos por meio do Ofício nº 009/2012/INCRA/SR(20)A1, de 12/04/2012:

“Quanto ao adicional de tempo de serviço – ATS – a análise dos casos encontra-se em estado avançado. Contudo, possíveis ajustes serão efetivados na folha de pagamento de maio/2012” (sic).

Por meio do Ofício nº 611/2012/INCRA/SR(20)G, de 15/05/2012, em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201203489-10/2012, de 15/05/2012, os Gestores do INCRA/SR-20 apresentaram os seguintes esclarecimentos adicionais, editados apenas nos nomes dos interessados citados, a fim de preservá-los:

“O pagamento de anuênio foi corrigido na folha de pagamento de maio/2012, com base na atualização do cadastro dos servidores especificados abaixo, cujos novos percentuais encontram-se informados no campo “revisão do % de anuênio”, sendo que os casos em que se verifica divergência entre os valores informados pela CGU e o novo percentual levantado pelo Serviço de Desenvolvimento serão documentados para a devida comprovação”.

MATR. SIAPE DO SERVIDOR	% DE ANUÊNIO INFORMADO PELA CGU/ES	REVISÃO DO % DE ANUÊNIO
--------------------------------	---	--------------------------------

	CONCEDIDO	DEVIDO	CONCEDIDO	DEVIDO
0157336	15	13	15	13
0158122	20	19	20	19
0720998	17	16	17	16
1037695	7	5	7	7
1047568	16	15	16	15
1294533	1	0	1	0

Análise do Controle Interno:

Os Gestores do INCRA/SR-20 informam que já estão adotando as providências necessárias à correção da presente constatação na folha de pagamentos de maio/2012. Contudo, diante da manifestação apresentada pelos Gestores por meio do Ofício nº 611/2012/INCRA/SR(20)G, realizamos as seguintes considerações:

(a) embora requerido por meio das Solicitações de Auditoria nº 201203489-03/2012 e nº 201203489-10/2012, os Gestores do INCRA/SR-20 não apresentaram nenhum documento que comprove o direito do servidor de matr. SIAPE nº 1037695 de receber o adicional por tempo de serviço no valor correspondente a 7% de seu vencimento básico, quer por meio do Ofício nº. 009/2012/INCRA/SR(20)A1, de 12/04/2012, quer por meio do Of./INCRA/SR(20)G/Nº 611, de 15/05/2012;

(b) segundo documentos disponibilizados pelos Gestores e as informações constantes do sistema SIAPE, o servidor de matr. SIAPE nº 1037695 entrou em efetivo exercício no cargo de “Orientador de Projetos de Assentamento” em 02/02/1994. Considerando que a data limite para a concessão dessa vantagem é 09/03/1999, o servidor tem direito ao percentual de adicional por tempo de serviço em quantidade equivalente aos anos de efetivo exercício no período de 02/02/1994 a 09/03/1999. Ou seja, o interessado tem direito ao percentual de apenas 5%.

Do exposto, mantemos a presente constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Comunicar formalmente, de imediato, todos os servidores identificados acerca desta ilegalidade, consistente no pagamento do adicional por tempo de serviço em percentual superior à quantidade de efetivo tempo de serviço público comprovado pelos interessados, visando interromper o prazo prescricional previsto no artigo 54 da Lei nº 9.784/1999.

Recomendação 2:

Observando o devido processo legal e o direito à ampla defesa e ao contraditório, solicitar aos interessados a comprovação do direito à percepção da vantagem do adicional por tempo de serviço nos respectivos percentuais atualmente cadastrados no sistema SIAPE.

Recomendação 3:

Corrigir o pagamento do adicional por tempo de serviço dos interessados que, dentro do prazo legal estabelecido para o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, não comprovarem o direito à percepção do atual valor pago.

Recomendação 4:

Efetuar, quando for o caso, o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente aos servidores nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990.

5.1.2. Assunto - INDENIZAÇÕES

5.1.2.1. Constatação

Pagamentos indevidos de vantagens judiciais relativas a planos econômicos no valor de R\$ 42.109,34 no exercício de 2011, que contrariam a jurisprudência do TCU e as orientações da SRH/MP.

Constatamos que o INCRA/SR-20 não tem absorvido os valores das vantagens judiciais relativas a planos econômicos, pagas aos interessados a seguir relacionados, na mesma proporção dos aumentos de remuneração ou de proventos por eles obtidos em decorrência da vigência da Lei nº 11.784/2008, contrariando reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, a exemplo do Acórdão nº 2.161/2005 – Plenário e do Acórdão nº 1.135/2011 – Plenário, e contrariando, também, orientações emanadas da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Ofício-Circular nº 14/2007 – SRH/MP, de 24/08/2007:

CÁLCULO DO VALOR DEVIDO DA VANTAGEM JUDICIAL RELATIVA AO PLANO VERÃO (26,05%)					
MATR. SIAPE DO INTERESSADO	VALOR PAGO EM DEZEMBRO/ 2011 (R\$)	VALOR DO AUMENTO DE REMUNERAÇÃO OU DE PROVENTOS NA VIGÊNCIA DA LEI 11.784/2008(*) (R\$)	VALOR DA VANTAGEM JUDICIAL A SER ABSORVIDO EM RAZÃO DA VIGÊNCIA DA LEI 11.784/2008 (R\$)	VALOR DEVIDO EM DEZEMBRO/ 2011	VALOR INDEVIDO PAGO EM DEZEMBRO/ 2011 (R\$)
0717271	374,43	2.417,59	374,43	0,00	374,43
0717329	257,22	1.617,31	257,22	0,00	257,22
0724890	286,40	719,86	286,40	0,00	286,40

CÁLCULO DO VALOR DEVIDO DA VANTAGEM JUDICIAL RELATIVA AO PLANO VERÃO (26,05%)					
MATR. SIAPE DO INTERESSADO	VALOR PAGO EM DEZEMBRO/ 2011 (R\$)	VALOR DO AUMENTO DE REMUNERAÇÃO OU DE PROVENTOS NA VIGÊNCIA DA LEI 11.784/2008(*) (R\$)	VALOR DA VANTAGEM JUDICIAL A SER ABSORVIDO EM RAZÃO DA VIGÊNCIA DA LEI 11.784/2008 (R\$)	VALOR DEVIDO EM DEZEMBRO/ 2011	VALOR INDEVIDO PAGO EM DEZEMBRO/ 2011 (R\$)
0725733	272,51	1.058,76	272,51	0,00	272,51
0725061	283,37	926,94	283,37	0,00	283,37
0725134	278,33	876,87	278,33	0,00	278,33
0725157	280,35	896,90	280,35	0,00	280,35
0725216	405,07	2.490,21	405,07	0,00	405,07
0725225	391,20	2.328,79	391,20	0,00	391,20
1047568	276,31	584,92	276,31	0,00	276,31
OBSERVAÇÃO: (*) DESCONSIDERANDO O VALOR DA VANTAGEM JUDICIAL RELATIVA AO PLANO VERÃO (VALOR A SER ABSORVIDO QUE PERMANECERU CONSTANTE NO PERÍODO A SER CONSIDERADO), O VALOR DO AUMENTO DE REMUNERAÇÃO OU DE PROVENTOS NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.784/2008 FOI OBTIDO PELA DIFERENÇA POSITIVA ENTRE OS VALORES DE REMUNERAÇÃO OU DE PROVENTOS DOS INTERESSADOS NOS MESES DE MARÇO/2012 E MAIO/2008, MÊS DA ÚLTIMA FOLHA DE PAGAMENTOS ANTES DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431/2008, ATUAL LEI Nº 11.784/2008.					

CÁLCULO DO VALOR DEVIDO DA VANTAGEM JUDICIAL RELATIVA À LEI 8.622/1993 (28,86%)					
MATR. SIAPE DO INTERESSADO	VALOR PAGO EM DEZEMBRO/ 2011 (R\$)	VALOR DO AUMENTO DE PROVENTOS NA VIGÊNCIA DA LEI 11.784/2008(*) (R\$)	VALOR DA VANT. JUDICIAL A SER ABSORVIDO EM RAZÃO DA VIGÊNCIA DA LEI 11.784/2008 (R\$)	VALOR DEVIDO EM DEZEMBRO/ 2011	VALOR INDEVIDO PAGO EM DEZEMBRO/ 2011 (R\$)
0717415	133,99	677,91	133,99	0,00	133,99
OBSERVAÇÃO: (*) DESCONSIDERANDO O VALOR DA VANTAGEM JUDICIAL RELATIVA AOS 28,86% (VALOR A SER ABSORVIDO QUE PERMANECERU CONSTANTE NO PERÍODO A SER CONSIDERADO), O VALOR DO AUMENTO DE PROVENTOS NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.784/2008 FOI OBTIDO PELA DIFERENÇA POSITIVA ENTRE OS VALORES DOS PROVENTOS DO INTERESSADO NOS MESES DE MARÇO/2012 E MAIO/2008, MÊS DA ÚLTIMA FOLHA DE PAGAMENTOS ANTES DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431/2008, ATUAL LEI Nº 11.784/2008.					

Segundo o Ofício-Circular nº 14/2007 – SRH/MP, visando o cumprimento das determinações do TCU emanadas no Acórdão nº 2.161/2005 – Plenário, cada Órgão, no âmbito de sua competência, deveria proceder ao recálculo caso a caso dos valores devidos aos servidores beneficiados por decisões judiciais

decorrentes de planos econômicos, bem como deveria realizar o levantamento dos valores pagos indevidamente no prazo de 5 anos para fim de ressarcimento ao erário. Por meio do Acórdão nº 2.161/2005 – Plenário, o Tribunal de Contas da União estabeleceu a seguinte sistemática de cálculo para as vantagens judiciais decorrentes de planos econômicos ou de reenquadramentos funcionais: (a) pagamento dessas vantagens no valor nominal deferido por sentença judicial de tal forma que a quantia inicial seja apurada, quando possível, na data do provimento jurisdicional, limitando-se essa revisão ao prazo de 5 anos anteriores. Acréscimo a esse valor nominal calculado na data da sentença, apenas dos reajustes gerais de salário do funcionalismo público federal, ocorridos no período e subtração das sucessivas incorporações decorrentes de novas estruturas remuneratórias criadas por lei, até a absorção integral dessa vantagem; e (b) abstenção do pagamento dessas vantagens com base na aplicação contínua e automática de percentuais parametrizados sobre todas as parcelas salariais do servidor, lembrando que as rubricas judiciais não devem incidir, inclusive, sobre vantagens criadas por novos planos de carreira após o provimento judicial.

Conforme esclarece o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.135/2011 – Plenário e conforme detalhamento da evolução da remuneração ou dos proventos dos interessados contido nas tabelas anteriores, a superveniente modificação no regime de vencimentos/proventos dos interessados, objeto da Medida Provisória nº 431/2008, atual Lei nº 11.784/2008, promoveu aumento de remuneração ou de proventos em valor suficiente para absorver as vantagens judicialmente concedidas aos interessados em razão de antigos planos econômicos. Nesse sentido, segundo o Tribunal de Contas da União, faz-se necessária a exclusão das mencionadas vantagens judiciais das fichas financeiras dos interessados.

Os valores pagos indevidamente no exercício de 2011 totalizaram R\$ 42.109,34, conforme a seguinte memória de cálculo:

VALOR INDEVIDO PAGO EM DEZEMBRO/2011 (R\$)	QUANTIDADE DE PAGAMENTOS INDEVIDOS EM 2011, INCLUSIVE 13º (UNID)	VALOR INDEVIDO PAGO NO EXERCÍCIO DE 2011 (R\$)
3.239,18	13	42.109,34

Causa:

Falhas nos controles internos utilizados no Serviço de Desenvolvimento Humano do INCRA/SR-20 no acompanhamento da jurisprudência do Tribunal de Contas da União e das orientações da SRH/MP acerca da legalidade do pagamento das vantagens judiciais relativas a planos econômicos. Os gestores do INCRA/SR-20 não implementaram nenhuma correção no pagamento dessas vantagens aos interessados, embora reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União e diversas orientações da SRH/MP determinem/orientem a absorção do valor dessas vantagens em função da vigência de novas leis que acarretem posteriores aumentos de remuneração/proventos dos interessados, a exemplo da Lei nº 11.784/2008.

Segundo a Portaria MARE Nº 798/1996, artigo 6º, inciso V, quanto à manutenção da base de dados, às operações e à produção do SIAPE, as unidades pagadoras têm a responsabilidade de aplicar a legislação de pessoal vigente em estrita conformidade com a exegese e com as orientações, normas e procedimentos emanados do órgão central do Sistema Integrado de Pessoal Civil – SIPEC. No INCRA/SR-20, essa competência é exercida pelo Serviço de Desenvolvimento Humano que tem a competência de coletar, sistematizar e manter atualizada a legislação de pessoal, bem como manter atualizadas as informações relativas ao cadastro, lotação, pagamento de pessoal e registros necessários à homologação dos atos de concessão de aposentadoria e pensão, em conformidade com o artigo 114, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 611/2012/INCRA/SR(20)G, de 15/05/2012, em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201203489-10/2012, de 15/05/2012, os Gestores do INCRA/ES apresentaram os seguintes esclarecimentos adicionais, editados apenas nos nomes dos interessados citados, a fim de preservá-los:

“O pagamento das vantagens judiciais referente à planos econômicos (26,05%/28,86%) serão alterados na folha de pagamento de junho/2012, conforme situação apurada no quadro a seguir”:

MATR. SIAPE	VALOR DA VANT. JUDICIAL (EM R\$)	REMUNERAÇÃO EM FEV/2008 COM O VALOR DA VANTAGEM JUDICIAL (EM R\$)	REMUNERAÇÃO EM MARÇO/2008 (LEI 11.784/08) (EM R\$)	AUMENTO DA REMUNERAÇÃO (LEI 11.784/08) (EM R\$)	DEVIDO DECISÃO JUDICIAL (EM R\$)
0717271	374,43	2.921,68	3.570,71	649,03	0,00
0717329	257,22	1.780,51	1.807,27	26,76	0,00
0724890	286,40	2.728,54	3.088,14	359,60	0,00
0725733	272,51	1.704,84	2.113,09	408,25	0,00
0725134	278,33	2.689,50	3.002,83	313,33	0,00
0725157	280,35	2.699,26	3.024,16	324,90	0,00
0725216	405,07	4.854,92	5.296,58	441,66	0,00
0725225	391,20	6.243,30	6.788,39	545,09	0,00
1047568	276,31	2.998,90	2.981,50	-7,40	7,40
0717415	133,99	1.684,66	1.926,61	241,95	0,00

Análise do Controle Interno:

Os gestores informam que já estão adotando as providências necessárias para implementar as correções dos pagamentos das vantagens judiciais relativas a planos econômicos aos interessados identificados na folha de junho/2012.

Contudo, em razão da planilha de cálculo dos valores devidos em janeiro/2012 apresentada pelos Gestores por meio do Ofício nº 611/2012/INCRA/SR(20)G, realizamos as seguintes considerações:

(a) a coluna nominada “Aumento da remuneração (Lei 11.784/08)” não contém o efetivo aumento de remuneração ou de proventos dos interessados durante a vigência da Lei nº 11.784/2008, até a folha de pagamentos de março/2012. Essa coluna representa apenas o aumento inicial de remuneração ou de proventos dos interessados com o início da vigência da Medida Provisória nº 431/2008, atual Lei nº 11.784/2008, haja vista que os valores nela registrados são decorrentes da diferença de remuneração ou de proventos dos interessados nas folhas de fevereiro/2008 e de março/2008 (mês dos efeitos financeiros retroativos da MP nº 431/2008, que vigorou apenas a partir de 14/05/2008). Os efetivos aumentos de

remuneração ou de proventos dos interessados com a vigência da Lei nº 11.784/2008 até a folha de março/2012 estão registrados na descrição do fato desta constatação;

(b) do exposto, reafirmamos que os interessados identificados, inclusive o de matr. SIAPE nº 1047568, não têm direito à continuidade da percepção das vantagens judiciais em questão, haja vista que os aumentos de remuneração ou de proventos por eles recebido a partir da vigência da Medida Provisória nº 431/2008, atual Lei nº 11.784/2008, são suficientes para a total absorção dos valores dessas vantagens por eles percebidos na folha de maio/2008.

Do exposto, mantemos a presente constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Comunicar formalmente, de imediato, todos os servidores identificados acerca da ilegalidade do pagamento das vantagens judiciais relativas a planos econômicos, a vigência da Medida Provisória nº 431/2008, atual Lei nº 11.784/2008, visando interromper o prazo prescricional previsto no artigo 54 da Lei nº 9.784/2008.

Recomendação 2:

Observando o devido processo legal e o direito à ampla defesa e ao contraditório, providenciar a exclusão do pagamento das vantagens judiciais relativas a planos econômicos das fichas financeiras dos interessados, haja vista que, segundo as orientações da SRH/MP e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, contidas respectivamente no Ofício-Circular nº 14/2007 – SRH/MP e no Acórdão TCU nº 2.161/2005 – Plenário, os valores dessas vantagens judiciais já deveriam ter sido totalmente absorvidos em função dos aumentos de remuneração/proventos dos interessados na vigência da Lei nº 11.784/2008.

Recomendação 3:

Efetuar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente aos interessados identificados, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990, observando o devido processo legal e o direito à ampla defesa e ao contraditório.

6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL AGRIC FAMILIAR

6.1. Subárea - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO ASSENTADOS

6.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

6.1.1.1. Informação

Informação básica da ação 4470 - Assistência Técnica e Capacitação de Assentados.

Trata-se da Ação 4470 - Assistência Técnica e Capacitação de Assentados, integrante do Programa 1427 - Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar.

A finalidade desta Ação de Governo é viabilizar a Assessoria Técnica, Social e Ambiental – ATEs às famílias dos Projetos de Assentamento, tornando-as unidades de produção estruturadas inseridas no processo de produção e voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário.

A forma de execução da Ação se dá por meio de convênios, contratos ou Termos de Parceria com instituições públicas, unidades estaduais de assistência técnica ou entidades com ou sem fins lucrativos visando a prestação de serviços, capacitação de assentados e de profissionais envolvidos na implementação dos serviços de Assessoria Técnica Social e Ambiental e elaboração dos Planos de Desenvolvimento de Assentamentos - PDA ou Planos de Recuperação de Assentamentos - PRA, sob a supervisão e fiscalização do INCRA.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental (Nome)	Despesa Executadas (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
Assistência Técnica e Capacitação de Assentados	R\$ 2.844.975,17	98,76655

6.1.2. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1.2.1. Informação

Fragilidade nos controles relativos à Assistência Técnica e Capacitação de Assentados.

A Superintendência Regional do INCRA no ES efetuou no exercício de 2011 a Chamada Pública nº 01/2011 para a contratação dos serviços de Assistência Técnica a serem prestados abrangendo todo o estado do ES (dispensa de licitação prevista no inciso XXX do artigo 24 da Lei 8.666), conforme consta do processo 54340.000198/2011-61. Nesta Chamada Pública os Assentamentos existentes em todo o estado foram agrupados em 08 lotes conforme sua situação geográfica para efeito da prestação do serviço e foram contratados dois prestadores de serviço: a Cooperativa de CNPJ 03.098.501/0001-40 para os Lotes 1, 2, 3, 6 e 7, no valor total de R\$ 3.625.713,93, a empresa de CNPJ 05.770.161/0001-88 para os lotes 4, 5 e 8, no valor total de R\$ 1.840.269,88, conforme contratos publicados no DOU de 29/08/2011, seção 3, página 107, com vigência entre 29/08/2011 e 28/08/2012.

Lote	Contrato nº	CNPJ	Valor contratado
1	11/2011	03.098.501/00001-40	R\$ 774.509,18
2	12/2011	03.098.501/00001-40	R\$ 479.523,64
3	13/2011	03.098.501/00001-40	R\$ 842.188,99
4	14/2011	05.770.161/00001-88	R\$ 920.348,50
5	15/2011	05.770.161/00001-88	R\$ 448.844,39
6	16/2011	03.098.501/00001-40	R\$ 662.414,18
7	17/2011	03.098.501/00001-40	R\$ 867.077,94

8	18/2011	05.770.161/00001-88	R\$ 471.076,99
Total contratado			R\$ 5.465.983,81

Conforme consta da Informação Técnica às fls 257 do processo 54340.001142/2011-23, referente aos pagamentos pelos serviços prestados no Lote 7 pela Cooperativa de CNPJ 03.098.501/0001-40, este prestador de serviços estaria enfrentando dificuldades em inserir as informações da prestação de contas no SIATER - Sistema Informatizado de Assistência Técnica e Extensão Rural, alegando mau funcionamento do sistema e que o sistema estaria constantemente “fora do ar”, motivo pelo qual estaria fazendo suas prestações de contas em forma de CD, ou seja, fora do sistema.

No mesmo documento foi considerado pela área técnica do INCRA que as justificativas apresentadas pelo contratado não seriam procedentes, pois em outros lotes (inclusive da mesma prestadora de serviços) as prestações de contas dos serviços executados estavam sendo feitas regularmente por meio do sistema informatizado, e também por que os próprios servidores do Incra conseguiam acesso ao sistema, levantando a possibilidade da dificuldade apresentada ser da contratada e não do sistema.

Efetuar liquidação e pagamento de despesas relativas a serviços cujos Relatórios de Execução dos Serviços Contratados não estejam regularmente lançados no sistema informatizado SIATER está em desacordo com a legislação que rege o assunto.

A Lei nº 12.188 de 11 de janeiro de 2010 instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, estabelecendo que:

“Art. 21. Os contratos e todas as demais ações do Pronater serão objeto de controle e acompanhamento por sistema eletrônico, sem prejuízo do lançamento dos dados e informações relativos ao Programa nos demais sistemas eletrônicos do Governo Federal.

Parágrafo único. Os dados e informações contidos no sistema eletrônico deverão ser plenamente acessíveis a qualquer cidadão por meio da internet.

Art. 22. Para fins de acompanhamento da execução dos contratos firmados no âmbito do Pronater, as Entidades Executoras lançarão, periodicamente, em sistema eletrônico, as informações sobre as atividades executadas, conforme dispuser regulamento.”

Art. 23. Para fins de liquidação de despesa, as Entidades Executoras lançarão Relatório de Execução dos Serviços Contratados em sistema eletrônico, contendo:

I - identificação de cada beneficiário assistido, contendo nome, qualificação e endereço;

II - descrição das atividades realizadas;

III - horas trabalhadas para realização das atividades;

IV - período dedicado à execução do serviço contratado;

V - dificuldades e obstáculos encontrados, se for o caso;

VI - resultados obtidos com a execução do serviço;

VII - o ateste do beneficiário assistido, preenchido por este, de próprio punho;

VIII - outros dados e informações exigidos em regulamento.

§ 1o A Entidade Executora manterá em arquivo, em sua sede, toda a documentação original

referente ao contrato firmado, incluindo o Relatório a que se refere o caput deste artigo, para fins de fiscalização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da aprovação das contas anuais do órgão contratante pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2o O órgão contratante bem como os órgãos responsáveis pelo controle externo e interno poderão, a qualquer tempo, requisitar vista, na sede da Entidade Executora, da documentação original a que se refere o § 1o deste artigo, ou cópia de seu inteiro teor, a qual deverá ser providenciada e postada pela Entidade Executora no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de recebimento da requisição.

Art. 24. A metodologia e os mecanismos de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos resultados obtidos com a execução de cada serviço contratado serão objeto de regulamento”.

O Decreto nº 7.215 de 15 de junho de 2010 regulamentou a Lei nº 12.188/2010 estabelecendo:

“Art. 8o O Ministério do Desenvolvimento Agrário e o INCRA designarão servidor e respectivo substituto para acompanhamento dos contratos firmados com as Entidades Executoras.

§ 1o O acompanhamento de cada serviço contratado será exercido por monitoramento e fiscalização, na forma a ser disposta pelos órgãos previstos no caput, observado o seguinte:

I - o monitoramento será realizado periodicamente e à distância, por meio de sistema eletrônico; e

II - a fiscalização será realizada in loco e por meio de critérios de amostragem.”

§ 2o Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização dos contratos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9o Além dos requisitos previstos no art. 23 da Lei nº 12.188, de 2010, para fins de liquidação de despesa, será exigido o atesto do servidor público referido no art. 8o.

Parágrafo único. O atesto mencionado no caput poderá ser realizado por meio do sistema eletrônico utilizado para o acompanhamento da execução dos serviços”.

Com estes instrumentos a legislação pretendeu promover maior transparência na contratação, execução, pagamento e fiscalização das despesas efetuadas com estas prestações de serviços. O pagamento a partir de prestações de contas fora do sistema contraria a legislação, impossibilitando a necessária transparência e também a realização da amostragem para subsidiar a fiscalização da execução dos serviços.

Por meio do Ofício nº 584 de 07 de maio de 2012, em resposta à SA 201203489-09 de 25/04/2012, a unidade apresentou a seguinte manifestação, editada apenas em relação a nomes:

“Em atendimento à fiscalização solicitada conforme referência acima, em que solicita manifestação formal quanto ao pagamento de serviços de ATER fora do SIATER, temos a informar:

Para se compreender o contexto de tal solicitação se faz necessário um histórico do que ocorreu e a que documentos a CGU faz referência. Primeiro, em fins de fevereiro, em reunião com a (editado: contratada de CNPJ 03.098.501/0001-40), verificou-se que estava havendo atrasos na prestação de contas do mês de janeiro e fevereiro referente ao lote 07, em função de problemas de inserção das atividades no SIATER. Diante disso, foi determinado ao (editado), assegurado da região, que fizesse a prestação de contas no CD, entregue pela (editado: contratada de CNPJ 03.098.501/0001-40). Ocorre que o servidor, juntamente com outros asseguradores, fizeram um documento se colocando contra a prestação de contas fora do Siater.

Diante desta recusa em fazer a prestação de contas conforme determinado pela Chefia do Departamento, consultou-se a coordenação de ATER em Brasília, na pessoa de (editado: Coordenador

Geral de ATER), que informou sobre a possibilidade de se pagar os serviços fora do sistema. Por meio do documento enviado pelo (editado: coordenador Geral de ATER), a SR(20)D fez um arrazoado, reafirmando a decisão anterior. Paralelamente, os problemas do Siater foram devidamente resolvidos, o que levou a Divisão de Desenvolvimento em rever a decisão de efetuar o pagamento fora do SIATER. Em complemento, informamos:

- 1) Até o presente momento, não foi feito nenhum pagamento fora do Siater;*
- 2) Apesar do documento feito pelos técnicos desta autarquia responsáveis pela ATER, não recomendando o pagamento fora do Siater, os problemas operacionais do sistema se agravaram;*
- 3) Devido a tais problemas no sistema, o atraso no pagamento da ATER, contudo, no início deste mês, está se pagando alguns lotes de fevereiro, faltando o pagamento de todos os lotes dos meses de abril e maio;*
- 4) Haja vista que o problema do Siater é de âmbito nacional, e tendo em vista que algumas Superintendências consultadas (SE, PI, CE, AC, Entorno de Brasília) estão efetuando o pagamento fora do SIATER, em função de recomendação, via e-mail, recomendando que, em casos excepcionais, é possível se realizar a prestação de contas fora do sistema, o que está sendo feito para os meses de março e abril.”*

Em anexo ao citado ofício, a entidade apresentou e-mail do Coordenação Geral de ATER com a seguinte orientação, disseminada para todas as Superintendências Regionais:

“Em situações de execução dos contratos de ATER, onde o INCRA identifique QUALQUER dificuldade no Siater para o lançamento da execução pelas entidades, poderia autorizar o envio dos documentos em papel (atestes e demais meios de comprovação exigidos no contrato) para fins de pagamento. Caberá à SR avaliar cada caso e autorizar as entidades a assim proceder.”

A Entidade demonstrou que aceitou a prestação de contas fora do SIATER em decorrência de orientação recebida da Coordenação Geral de ATER da Sede do Incra em Brasília. Trouxe também a informação de que problemas operacionais de fato ocorreram com reflexos na implantação do sistema Siater, e que os problemas não foram localizados, mas de âmbito nacional.

Em sua manifestação a Entidade informa também que reviu a decisão de efetuar o pagamento fora do SIATER e que até o momento não foi feito nenhum pagamento fora do SIATER, apesar de informar casos de outras superintendências onde o pagamento fora do SIATER estaria ocorrendo, baseados na orientação efetuada por e-mail.

Reconhecemos o fato de que a implantação de sistema informatizado está sujeita a problemas, especialmente em sistema de utilização nacional por diversas entidades de natureza pública e privada, e que demanda capacitação de pessoal e capacidade de processamento computacional condizente com a demanda prevista, tanto por parte dos usuários como por parte do responsável pelo sistema.

Entretanto, a prestação de contas fora do sistema SIATER não encontra respaldo legal. A Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, em seu artigo 23 estabelece que para fins de liquidação de despesa é necessário que as Entidades Executoras lancem o Relatório de Execução dos Serviços Contratados em sistema eletrônico, sem previsão de casos excepcionais ou exceções.

De acordo com a legislação, no sistema eletrônico o acompanhamento da execução dos contratos, e consequentemente a liquidação da despesa referente aos serviços contratados, deve ocorrer por monitoramento (efetuado à distância com base nas informações inseridas no sistema eletrônico) e fiscalização (realizada por critérios de amostragem a partir das informações inseridas no sistema eletrônico).

Caso não seja realizada a inserção das informações no sistema eletrônico não é possível realizar o acompanhamento da execução, nem atestar os serviços prestados. A liquidação da despesa depende, por expressa determinação legal, de que a executora faça a inserção do relatório de execução no sistema.



Certificado de Auditoria Anual de Contas

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201203489

Unidade Auditada: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO-INCRA/SR-20

Exercício: 2011

Processo: 54340.000663/2012-44

Município/UF: Vitória/ES

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203489, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão do(s) seguinte(s) responsável (is)

1.1 – CPF ***,101.806.**

Cargo: Chefe do Serv. Desenvolvimento Humano/INCRA/ES - SR-20 no período de 01/01/2011 a 31/12/2011

Referência: Relatório de Auditoria número 201203489 itens 4.1.1.1, 4.1.1.3 e 5.1.2.1.

Fundamentação:

A Chefe do Serviço de Desenvolvimento Humano/INCRA/ES deixou de acompanhar as jurisprudências do Tribunal de Contas da União e das orientações da SRH/MP no que concerne à exclusão dos valores de gratificações funcionais do cálculo do valor da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952. Tal exclusão está expressamente prevista na lei de criação da gratificação funcional. Também deixou de analisar as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 431/2008, atual Lei nº 11.784/2008, no pagamento de vantagens estatutárias aos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do INCRA, criado pela Lei nº 11.090/2005. Além disso não identificou os reflexos dessas alterações no cálculo do valor da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952 paga aos interessados identificados.

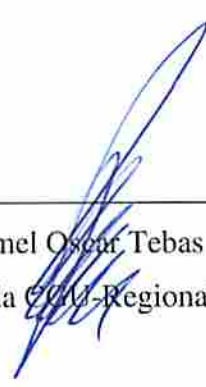
A Chefe do Serviço de Desenvolvimento Humano/INCRA/ES deixou de acompanhar a Portaria MARE Nº 798/1996, artigo 6º, inciso V, quanto à manutenção da base de dados, às operações e à produção do SIAPE. As unidades pagadoras é que têm a responsabilidade de aplicar a legislação de pessoal vigente em estrita conformidade com a exegese e com as orientações, normas e procedimentos emanados do órgão central do Sistema Integrado de Pessoal Civil – SIPEC. No INCRA/SR-ES, essa competência é exercida pelo Serviço de Desenvolvimento Humano que deveria coletar, sistematizar e manter atualizada a legislação de pessoal, bem como manter atualizadas as informações relativas ao cadastro, lotação, pagamento de pessoal e registros necessários à homologação dos atos de concessão de aposentadoria e pensão, em conformidade com o artigo 114, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009.

A Chefe do Serviço de Desenvolvimento Humano/INCRA/ES deixou de acompanhar a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e as orientações da SRH/MP acerca da legalidade do pagamento das vantagens judiciais relativas a planos econômicos. Não houve a implementação da correção no pagamento dessas vantagens aos interessados, embora reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União e diversas orientações da SRH/MP determinem/orientem a absorção do valor dessas vantagens em função da vigência de novas leis que acarretem posteriores aumentos de remuneração/proventos dos interessados, a exemplo da Lei nº 11.784/2008.

Segundo a Portaria MARE Nº 798/1996, artigo 6º, inciso V, quanto à manutenção da base de dados, às operações e à produção do SIAPE, as unidades pagadoras têm a responsabilidade de aplicar a legislação de pessoal vigente em estrita conformidade com a exegese e com as orientações, normas e procedimentos emanados do órgão central do Sistema Integrado de Pessoal Civil – SIPEC. No INCRA/SR-20, essa competência é exercida pelo Serviço de Desenvolvimento Humano que tem a competência de coletar, sistematizar e manter atualizada a legislação de pessoal, bem como manter atualizadas as informações relativas ao cadastro, lotação, pagamento de pessoal e registros necessários à homologação dos atos de concessão de aposentadoria e pensão, em conformidade com o artigo 114, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 215 e 216 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Vitória/ES, 29 de junho de 2012.



Rômelo Oscar Tebas
Chefe da CGM-Regional/ES

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno



Relatório: 201203489

Exercício: 2011

Processo: 54340.000663/2012-44

Unidade Auditada: Superintendência Regional do INCRA no Espírito Santo/SR-20

Município/UF: Vitória/ES

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Dentre as principais ocorrências verificadas durante os exames, foram observadas falhas relacionadas à gestão de recursos humanos e aos registros em folha de pagamento, consubstanciadas em pagamentos indevidos de vantagens e adicionais, descumprimento do prazo para registro de atos de pessoal no sistema corporativo disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União e ausência de suporte documental que justifique o pagamento de adicionais por tempo de serviço.

Verificou-se que as causas estruturantes de tais ocorrências consistem especialmente em fragilidades nos controles internos da Superintendência relativos à gestão de recursos humanos. Visando sanar as falhas identificadas, foram recomendados o aperfeiçoamento dos controles internos, por meio de rotinas e procedimentos padronizados de execução de registros e a estruturação do serviço de desenvolvimento humano da Superintendência, além de recomendações pontuais sobre ressarcimento e regularização dos casos concretos identificados.

Quanto às recomendações constantes do Plano de Providências Permanente, cabe destacar que não houve, no exercício 2011, Auditoria Anual de Contas realizada na Superintendência, portanto não há recomendações efetuadas em auditorias anteriores pelo Órgão de Controle Interno.

No que concerne aos controles internos da entidade, verificou-se que é necessário o desenvolvimento do ambiente de controle da área de recursos humanos, haja vista que a unidade



não possui quadro suficiente de servidores atuando nessa área, não havendo sistemática de acompanhamento, monitoramento e revisão dos processos internos de registros de folha de pagamento e instrução processual. Além disso, o atual quadro de pessoal do setor não permite a segregação entre as funções de cadastro (recebimento/análise de documentos e registros nos sistemas) e de elaboração da folha de pagamentos; tampouco possibilita o rodízio dos servidores em diferentes atividades, comprometendo a confiabilidade e fidedignidade dos dados registrados.

Ainda, dentro do escopo analisado, observou-se que o setor de Licitações e Contratos possui uma estrutura de controles internos adequada. Embora não esteja formalmente definido, existe definição clara de responsabilidades pela realização das licitações, sendo os pregões eletrônicos realizados pela Divisão de Administração e demais modalidades pela Divisão de Desenvolvimento. Verificou-se, também, que as aquisições e contratações são precedidas de planejamento, com verificação prévia das necessidades da Superintendência e análise dos preços de mercado, além de haver segregação de funções entre as atividades de empenho, liquidação e pagamento. Como consequência direta, observou-se a regularidade dos processos licitatórios e contratações realizados pela Superintendência, impactando de maneira positiva as operações da Unidade.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria n.º 201203489, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria.

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.101.806.**	Chefe do Serv. Desenvolvimento Humano/INCRA/ES - SR-20 no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com Ressalvas	Relatório de Auditoria número 201203489 - itens 4.1.1.1, 4.1.1.3 e 5.1.2.1
	Demais gestores integrantes do Rol de Responsáveis	Regularidade	Relatório de Auditoria Anual de Contas n.º 201203489



Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 19 de julho de 2012

Lucimar Cevallos Mijan

Diretora de Auditoria da Área de Produção e Tecnologia